Universidade Federal Fluminense

Boletim de Serviço

ANO XLVI N.º 046 28/03/2016

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Vice-reitor

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 143 (CENTO E QUARENTA E TRÊS) PÁGINAS CONTENDO AS SEGUINTES MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL 002

SEÇÃO III

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES
CEPEX, CUV 005

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Gerente da Gerência Plena de Comunicações Administrativas

NÉLITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº **23069.011982/2014-80**

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação nº. 6000.0094578.14.9

PARTÍCIPES: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e a Universidade Federal Fluminense – UFF, com a interveniência administrativa da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

OBJETO: Promover projeto de cunho tecnológico para identificar e comparar tecnologias e práticas de gestão relacionadas à fabricação e montagem de tubulações e suportes e estabelecer a sistemática para a implementação das recomendações que comprovadamente contribuam para o aumento da produtividade nos empreendimentos de petróleo e gás.

DATA: 22 de dezembro de 2015.

PRAZO: 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Instrumento.

RESOLUÇÃO: CEPEx nº**.** 067/2016.

ASSINATURAS: SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO, Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF, **MIRIAM ASSUNÇÃO DE SOUZA LEPSCH,** Diretora-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC e **CLAUDIO SIQUEIRA VIANNA,** Gerente Geral de Gestão de Projetos de Investimento – ETM-CORP/GPRI.

Publique-se

LEILA MARIA PEREIRA
Chefe da Seção de Apoio Técnico – CAD/GABR
# # # # # #

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº **23069.011982/2014-80**

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação nº. 6000.0094576.14.9

PARTÍCIPES: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e a Universidade Federal Fluminense – UFF, com a interveniência administrativa da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

OBJETO: Promover projeto de cunho tecnológico para identificar e comparar tecnologias e práticas de gestão relacionadas à acessibilidade e circulação de pessoas e gestão de andaimes nas obras, estabelecendo sistemáticas para a implementação das recomendações que contribuam com o aumento da produtividade nos empreendimentos de petróleo e gás.

DATA: 22 de dezembro de 2015.

PRAZO: 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Instrumento.

RESOLUÇÃO: CEPEx nº**.** 068/2016.

ASSINATURAS: SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO, Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF, **MIRIAM ASSUNÇÃO DE SOUZA LEPSCH,** Diretora-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC e **CLAUDIO SIQUEIRA VIANNA,** Gerente Geral de Gestão de Projetos de Investimento – ETM-CORP/GPRI.

Publique-se.

LEILA MARIA PEREIRA
Chefe da Seção de Apoio Técnico – CAD/GABR
# # # # # #

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº **23069.011983/2014-24**

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação nº. 6000.0094577.14.9

PARTÍCIPES: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e a Universidade Federal Fluminense – UFF, com a interveniência administrativa da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

OBJETO: Promover projeto de cunho tecnológico para identificar as causas do retrabalho em tubulações, comprovação da eficácia das práticas recomendadas para sua redução, desenvolvimento de um projeto piloto e elaboração de um guia para redução do retrabalho em tubulações nos empreendimentos de petróleo e gás.

DATA: 22 de dezembro de 2015.

PRAZO: 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Instrumento.

RESOLUÇÃO: CEPEx nº**.** 068/2016.

ASSINATURAS: SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO, Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF, **MIRIAM ASSUNÇÃO DE SOUZA LEPSCH,** Diretora-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC e **CLAUDIO SIQUEIRA VIANNA,** Gerente Geral de Gestão de Projetos de Investimento – ETM-CORP/GPRI.

Publique-se.

LEILA MARIA PEREIRA
Chefe da Seção de Apoio Técnico – CAD/GABR
# # # # # #

SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO Nº 033/2016

EMENTA: Doação de material de consumo para o HUAP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 038/16, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.078802/15-21.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações dos materiais de consumo descritos no referido processo.

Art. 2º - Os materiais de consumo de que trata o Art. 1º, no valor de R$ 128.927,64 (cento e vinte e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) foram doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o *Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP*.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2016.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

DECISÃO Nº 009/2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e o constante do processo nº 23069.072110/16-50,

DECIDE:

1. **Homologar** o resultado da **Consulta Eleitoral** do Colegiado do **Instituto de Ciências Humanas e Sociais - ICHS de Volta Redonda.**

DOCENTES

Titular **MARCO AURELIO LAGRECA CASAMASSO**

Suplente: **MARCUS WAGNER DE SEIXAS**

Titular: **VANESSA IACOMINI**

Suplente: **CARLA APPOLINÁRIO DE CASTRO**

Titular: **ANDRE FERREIRA**

Suplente: **UALISON REBULA DE OLIVEIRA**

Titular: **GUSTAVO DA SILVA MOTTA**

Suplente: **PITIAS TEODORO LACERDA**

Titular: **AUGUSTO CESAR FREIRE COELHO**

Suplente: **PRISCILA PIRES ALVES**

Titular: **AYDAMARI FARIA JUNIOR**

Suplente**: CLÁUDIA HENSCHEL DE LIMA**

Titular: **JULIO CANDIDO DE MEIRELLES JUNIOR**

Suplente: **ARLINDO DE OLIVEIRA FREITAS**

Titular: **MARIANA PEREIRA BONFIM**

Suplente: **ANDERSON NUNES FRAGA**

Titular: **LUCIA MARIA DE ASSIS**

Suplente: **RAPHAEL JONATHAS DA COSTA LIMA**

Titular: **ANA PAULA POLL**

Suplente: **JULIO CESAR DE ANDRADE ABREU**

Titular: **MURILO ALVARENGA OLIVEIRA**

Suplente: **MARCIO MOUTINHO ABDALLA**

TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Titular: **LEANDRO DE ANDRADE CUNHA**

Suplente: **IVANI DA SILVA**

Titular: **RÔMULO EUGÊNIO NICÁCIO**

Suplente: **JORGE MARCELO DE FREITAS GONÇALVES**

DISCENTES

Titular: **LUIS FELIPE DE MOURA GROKE**

Suplente: **DANIELY DA SILVA GOMES**

Titular: **GUSTAVO MOREIRA MARTINS**

Suplente: **VANEIDE APARECIDA CARDOSO**

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2016.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

Republicar por conter incorreções.

DECISÃO Nº 010/2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e o constante do processo nº 23069.010145/16-03,

DECIDE:

1. **Homologar** o Resultado da Consulta Eleitoral para Escolha de Representantes Docentes no **Colegiado da Escola de Engenharia.**

TITULARES	SUPLENTES
VITOR HUGO FERREIRA	**MARCIO ZAMBOTI FORTES**
FLÁVIO CASTRO DA SILVA	**LEONARDO DA SILVA HAMACHER**
JOÃO MARCOS MEIRELLES DA SILVA	**NATALIA CASTRO FERNANDES**
JOÃO CARLOS C. B. S DE MELLO	**CARLOS FRANCISCO SIMÕES GOMES**
GERALDO DE SOUZA FERREIRA	**HUGO ALVARENGA OLIVEIRA**
WALBER PASCHOAL DA SILVA	**GIUSEPPE AMADO DE OLIVEIRA**
LUCIANE PIMENTEL COSTA MONTEIRO	**CARLOS RODRIGUES PEREIRA**
JOSÉ LUIZ FERREIRA MARTINS	**JUAN MANUEL PARDAL**
MAYRA SOARES P. LIMA PERLINGEIRO	**CARLOS ALBERTO PEREIRA SOARES**
PAULA BRANDÃO HARBOE	**MARIA HELENA C.S. DE MELLO**

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2016.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

Republicar por conter incorreção.

RESOLUÇÃO N.º 048/2016

EMENTA: Criação do Curso de Pós-graduação Lato Sensu – Especialização em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.008893/2015-37,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Pós-graduação Lato Sensu – Especialização em Gestão de Produtos e Mercados no Agronegócio**, integrante da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica, Campus Volta Redonda.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 049/2016

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Departamento de Física, sediado em Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.072098/2016-83,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento de Física, integrante do Instituto de Ciências Exatas, Campus Volta Redonda.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

(Anexo da Resolução CEPEx n.º 049/2016)

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA (VOLTA REDONDA)

TÍTULO I – ATUAÇÃO

O departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas (ICEx), unidade do Pólo Universitário de Volta Redonda (PUVR) da Universidade Federal Fluminense, identificado pela sigla VFI, atua no Ensino, na Pesquisa e na Extensão e é responsável direto, por todas as disciplinas da área de Física e Computação dos ciclos básicos de todos os cursos do ICEx, ministra disciplinas nestas áreas, em cursos de graduação e pós-graduação e propõe programas de extensão à comunidade.

TÍTULO II – INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento complementa o Estatuto, e o Regimento Geral da Universidade no que diz respeito ao departamento de Física.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Chefia, a constituição, as atribuições e as finalidades gerais deste departamento são as estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

SEÇÃO I

Art. 3º - A Chefia deste departamento será exercida, de conformidade com as atribuições estabelecidas no Regimento Geral, por um Chefe com mandato de 2 (dois) anos, substituído em suas faltas e impedimentos, e sucedido na hipótese de vaga por um Subchefe que completará o mandato, ambos nomeados pelo Reitor entre os Professores Titulares, Professores Associados, Professores Adjuntos e Professores Assistentes, indicados pelo pessoal docente do quadro permanente do departamento, respeitadas as regras definidas pelo Conselho Universitário da Universidade.

Parágrafo 1º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe ou Subchefe, a Chefia do departamento será exercida pelo mais antigo docente da UFF pertencente a este departamento, dentre os membros do departamento que se encontram na categoria docente mais alta.

Parágrafo 2º - Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto em exercício, na forma do parágrafo anterior, convocará o departamento no prazo de 15 (quinze) dias depois da última vacância para um novo processo da escolha do Chefe e do Subchefe a serem nomeados pelo Reitor. Os novos Chefes e Subchefes completarão os mandatos de seus antecessores, salvo se a abertura da última vaga ocorrer nos últimos 3 (três) meses, caso em que o substituto em exercício completará o mandato.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O departamento de Física terá a infra-estrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades (art. 36 do Regimento Geral).

Art. 5º - A infra-estrutura administrativa deste departamento integrará o sistema de atividades de administração geral e acadêmica sem prejuízo de sua subordinação à chefia do departamento.

TÍTULO IV – DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Das Finalidades:

Art. 6º - O departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas (ICEx), do Pólo Universitário de Volta Redonda - UFF é responsável direto pelas disciplinas da área de Física e Computação dos cursos de graduação e de pós-graduação do ICEx, ministra disciplinas de graduação e de pós-graduação da Instituição, nestas áreas, e tem as seguintes finalidades, sempre em consonância com o que prevê o estatuto e regimento geral da Universidade Federal Fluminense:

I - promover o ensino de graduação nas áreas pertinentes à Física e Computação através do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para a formação de profissionais qualificados, buscando suprir as demandas da sociedade e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

II - promover o ensino de pós-graduação, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais nas áreas referidas no item anterior;

III - promover a pesquisa científica nas áreas de sua competência;

IV - promover a extensão de serviços à sociedade, nas áreas de sua competência, tendo em mente a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Das Atribuições:

Art. 7º - São atribuições do departamento através de seu Corpo Deliberativo :

I – elaborar as normas do seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário ou pelo Regimento da UFF;

II – eleger o chefe e o subchefe, observando o disposto na legislação superior;

III – aprovar o plano de trabalho do departamento;

IV – aprovar os planos de atividades das disciplinas a cargo do departamento;

V – apreciar a relotação, admissão ou afastamento dos professores e demais servidores do departamento;

VI – examinar e deliberar sobre questões suscitadas pelos docentes e discentes, encaminhando-as ao diretor da unidade quando forem assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;

VII – deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos para realização de estudos no país ou no exterior;

VIII – decidir sobre a alocação de vagas de professores das diversas áreas, sempre levando em consideração o interesse e objetivos do departamento e da UFF;

IX – aprovar a participação de professores em funções que resultem em redução da disponibilidade para as atividades do departamento;

X – apreciar, emitindo parecer, convênios com outros setores da universidade ou com instituições externas;

XI – indicar representantes nos colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação;

XII – designar, indicar ou nomear comissão ou banca para analisar, avaliar, julgar e emitir parecer sobre trabalhos dos docentes do departamento ou sobre desempenho de docentes deste departamento em regime de estágio probatório;

XIII – aprovar a criação e extinção de setores internos do departamento;

XIV – aprovar pareceres relativos aos assuntos de ensino, pesquisa, extensão, administração, formação e avaliação de recursos humanos;

XV – alterar o presente regimento por voto de dois terços de seus membros presentes à reunião do departamento, convocada especialmente para este fim, com pelo menos sete dias de antecedência;

XVI – exercer outras atribuições previstas em lei, em conformidade com o Art. 38 do Regimento Geral da UFF, e resolver os casos omissos neste regimento;

Parágrafo único – Cabe ao chefe do departamento, ou ao seu substituto legal, encaminhar, ad referendum da plenária departamental, as questões administrativas de competência desta, quando, justificadamente, houver impossibilidade de sua convocação, sendo obrigatória a comunicação perante a comissão administrativa ou seus membros representativos do referido ato no prazo de 2 (dois) dias úteis.

TÍTULO V – DAS COMISSÕES

Art. 8º – As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, a cada dois meses ou, extraordinariamente, sempre que convocadas, com a presença de, no mínimo, dois de seus membros.

Parágrafo único – As comissões, sempre que julgarem oportuno, devem propor ou sugerir providências de ordem didática, científica ou administrativa que julgarem aconselháveis ou necessárias ao bom andamento do departamento.

Art. 9º – As reuniões de cada comissão serão convocadas por seu respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido, por escrito, de dois de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas, sendo a pauta previamente divulgada em mural do departamento ou via correio eletrônico. No caso de pedido, por escrito, de convocação de reunião por parte de membros de uma comissão, o respectivo presidente deverá atender à solicitação no prazo máximo de 72 horas, contado a partir do momento da entrega do pedido. As decisões de cada comissão se darão por votação de dois terços dos membros presentes à reunião. Não havendo decisão, o assunto será submetido ao corpo deliberativo do departamento.

Parágrafo único - A ata de cada reunião de comissão será divulgada no departamento dentro do prazo máximo de uma semana, contado a partir do momento do encerramento da reunião.

Art.10º – Poderá haver interposição de recurso, ao corpo deliberativo do departamento, de qualquer decisão de comissão. O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação, por meio de requerimento nesse sentido dirigido ao chefe do departamento e assinado pelo interessado. Recebido o recurso, o chefe do departamento deverá convocar reunião do corpo deliberativo do departamento para apreciação do mesmo, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado a partir da data de entrega do requerimento.

Art. 11º – São atribuições da Comissão de Pesquisa:

I – Propor políticas de pesquisa do departamento;

II – Indicar ou comunicar as necessidades das áreas de atuação, para efeitos de admissão e transferência de docentes, na esfera do departamento de Física;

III – Coordenar a busca de recursos junto às instituições de fomento, ou agentes financiadores, para apoio às atividades de pesquisa do departamento;

IV – Apreciar e emitir pareceres sobre:

a) projetos de pesquisa;

b) relatórios de pesquisa;

c) pedidos de encerramento de projetos de pesquisa;

d) pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de projetos de pesquisa;

V – Registrar e acompanhar as atividades de pesquisa do departamento sugerindo, ao chefe do departamento, as providências necessárias visando à execução dos objetivos propostos;

VI – Emitir parecer sobre pedidos de afastamento, de docentes do departamento, para formação, aprimoramento ou pesquisa;

VII – Propor bancas e elaborar programas para concursos no âmbito do departamento;

VIII – Designar, dentre seus membros, o representante do departamento na biblioteca setorial da instituição;

IX – Divulgar as atividades de pesquisa do departamento e a realização de eventos ligados à pesquisa em outras instituições;

X – Subsidiar a comissão de administração na elaboração do plano de trabalho do departamento;

XI – Subsidiar as demais comissões, em assuntos pertinentes, sempre que solicitada;

Art. 12º – São atribuições da Comissão de Extensão:

I – Propor políticas de extensão do departamento;

II – Coordenar a busca de recursos junto aos agentes financiadores, para apoio às atividades de extensão do departamento;

III – Apreciar e emitir parecer sobre:

a) projetos de extensão;

b) relatórios de extensão;

c) pedidos de encerramento de projetos de extensão;

d) pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de projetos de extensão.

IV – Registrar e acompanhar as atividades de extensão do departamento, sugerindo ao chefe do departamento as providências necessárias visando à execução dos objetivos propostos;

V – Subsidiar a comissão de administração na elaboração do plano de trabalho do departamento;

VI – Subsidiar as demais comissões em assuntos pertinentes, quando necessário ou quando houver solicitação;

VII – Divulgar as atividades de extensão do departamento.

Art. 13º – São atribuições da Comissão de Administração:

I – Executar as políticas de pesquisa e extensão propostas pelas comissões respectivas e aprovadas pelo corpo deliberativo;

II – Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento para questões acadêmicas e administrativas fixadas pelos órgãos superiores da UFF;

III – Cumprir e fazer cumprir as decisões das demais comissões e da plenária departamental;

IV – Suprir os meios necessários para as atividades das demais comissões;

V – Promover a interação entre as comissões;

VI – Apreciar solicitações de relotação, admissão ou afastamento de servidores;

VII – Apreciar e emitir parecer sobre pedidos de afastamento temporário de docentes do departamento, à exceção dos casos previstos no inciso VI do Art. 7º deste regimento;

VIII – Examinar, em primeira instância, questões suscitadas pelos corpos docente e discente, emitindo pareceres ou prestando informações, encaminhando-as ao órgão competente quando for o caso;

IX – Elaborar o plano de aplicação de recursos financeiros;

X – Elaborar, cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do departamento.

TÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 14º – O departamento reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes por semestre letivo, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamen-te, se convocado pelo chefe, com indicação de motivo, ou requerimento de 1/3 (um terço) dos docentes do quadro permanente lotados no departamento e não afastados.

Parágrafo único: A pauta de cada reunião deverá ser divulgada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis se ordinária e de 01(um) dia útil se extraordinária.

Art. 15º – O comparecimento às reuniões do departamento é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto as referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Parágrafo único: O professor ausente deverá apresentar justificativa para que não configure falta funcional.

Art. 16º – As reuniões serão presididas pelo chefe, ou pelo sub-chefe, terão a duração máxima de 2 (duas) horas, admitidas prorrogações, desde que aprovado pela maioria, instalar-se-ão com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos pro-fessores do quadro permanente lotados no departamento e não afastados.

Parágrafo único: Na falta ou impedimento do chefe do departamento e do seu substituto legal, a presidência será exercida pelo mais antigo docente da UFF pertencente a este departamento, dentre os membros do departamento que se encontram na categoria docente mais alta.

Art. 17º – Será permitida, a critério do departamento, a participação em suas reuniões – sem direito a voto – de membros do corpo discente, da comunidade, bem como de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade, para melhor esclarecimento de assuntos constantes da pauta da reunião, desde que comprovado o legítimo interesse dos mesmos.

Parágrafo 1º – A iniciativa da participação, a que se refere este artigo caberá à chefia do departamento ou a qualquer dos seus docentes interessados, desde que os convidados sejam membros do corpo discente, da comunidade ou representante de órgãos técnicos.

Parágrafo 2º – O chefe de departamento, tendo em vista a boa ordem dos trabalhos, fixará o número dos que participarão da reunião, na forma estabelecida neste artigo.

Parágrafo 3º – O tempo de uso da palavra pelos participantes referidos neste artigo é fixado neste regimento para os outros membros da plenária, permitida sua prorrogação a critério da plenária departamental.

Art. 18º – Havendo número, será declarada aberta a reunião e proceder-se-á à leitura da ata anterior, que será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

Art. 19º – Apresentado o assunto da pauta pelo chefe, será procedida a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 3 (três) minutos, a juízo da plenária.

Parágrafo único: Cada membro do departamento poderá ceder total ou parcialmente a palavra a outro membro, dentro de seu prazo estipulado neste artigo.

Art. 20º – Após a discussão que será encerrada pela ausência de oradores, ou se a plenária aprovar requerimento encerrando-a, proceder-se-á a votação.

Art. 21º – Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate, a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pela plenária.

Parágrafo único: Se houver impugnação justificada ao pedido de vista a plenária decidirá sobre sua concessão.

Art. 22º – Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 2(dois) minutos, prorrogável a critério da Presidência.

Parágrafo 1º – O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só se admitirá com relação a item ou matéria em discussão e para o fim de esclarecimento da plenária.

Parágrafo 2º – A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

Parágrafo 3º – Se um assunto ou processo comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

Art. 23º – Terá direito a voto todo docente do quadro permanente do departamento que esteja presente à reunião.

Parágrafo único: Os professores visitantes, substitutos e demais professores atuantes nas atividades do departamento que não integram o quadro permanente do departamento terão direito a participação nas reuniões com direito a voz.

Art. 24º – A votação será direta pela manifestação dos membros da plenária com direito a voto.

Parágrafo único: Admitem-se verificações de votação, quando solicitado por um docente do departamento.

Art. 25º – As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos docentes do quadro permanente lotados no departamento e não afastados, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos presentes com direito a voto.

Parágrafo único: No caso de empate caberá ao chefe do departamento, ou ao seu substituto eventual, o voto de desempate.

Art. 26º - Caberá à(ao) secretária(o) do departamento secretariar as reuniões e a lavratura das atas que serão assinadas depois de aprovadas, também pelo chefe de departamento.

Parágrafo único: Nas suas faltas ou impedimentos, o secretário será substituído por um dos membros do departamento indicado pela chefia.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - O presente regimento, depois de aprovado pela plenária do departamento de Física, só poderá ser alterado ou emendado em reunião deste mesmo colegiado, especialmente convocado para este fim pelo chefe do departamento, por sua iniciativa ou atendendo a requerimento nesse sentido e assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos docentes do quadro permanente, não afastados, e em atividade no departamento.

Parágrafo único - Qualquer alteração ou emenda a este Regimento deverá ser aprovada por pelo menos dois terços dos membros do quadro permanente, não afastados e em atividade no departamento.

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pela plenária departamental.

Art. 29º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

RESOLUÇÃO N.º 050/2016

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Enfermagem (Rio das Ostras) – REN.

FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001251/2016-98,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao **Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras** as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Assistência de Enfermagem	1.1 – Enfermagem em Centro Cirúrgico e Centro de Material e Esterilização.
2- Parasitologia	2.1 – Parasitologia Aplicada a Enfermagem.
3- Educação, Diversidade e Inclusão	3.1 – Diversidade Sexual e de gênero na perspectiva dos direitos sexuais e reprodutivos.

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Enfermagem de Rio das Ostras, aprovado pela Resolução n.º 455/2012, deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 051/2016

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Antropologia – GAP.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001470/2016-77,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao **Departamento de Antropologia** as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	**DISCIPLINA(S)**
1- Antropologia	1.2 – Antropologia do Desenvolvimento.
	1.2 – Antropologia da Saúde.
	1.3 – Antropologia da Música.
	1.4 – Etnografia do Gênero.
	1.5 – Etnografia dos Conflitos.
	1.6 – Etnografia da Burocracia.
	1.7 – Etnografia da Política.
	1.8 – Memória Social e Patrimônio Cultural.

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Antropologia, Grau: Bacharelado, aprovado pela Resolução n.º 496/2013, deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala de Reuniões, 24 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 052/2016

EMENTA: Criação de Atividade Complementar vinculada à Coordenação do Curso de Graduação em Antropologia – GAO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001470/2016-77,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada à **Coordenação do Curso de Graduação em Antropologia** a atividade complementar abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Atividades Complementares	1.3 – Tutoria

Art. 2º - Esta atividade complementar passa a integrar o elenco de atividades complementares do currículo do Curso de Graduação em Antropologia, aprovado pela Resolução n.º 496/2013, deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 053/2016

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Relações Internacionais, Grau: Bacharelado, aprovado pela Resolução CEPEx n.º 382/2014.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001471/2016-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do elenco de disciplinas obrigatórias, item 2, subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 as disciplinas **Política I**, **Política II**, **Política III** e **Política IV**, e substituí-las respectivamente pelas disciplinas **Teoria Política Aplicada às Relações Internacionais I**, **Teoria Política Aplicada às Relações Internacionais II**, **Teoria Política Aplicada às Relações Internacionais III** e **Teoria Política Aplicada às Relações Internacionais IV**.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º período letivo de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 054/2016

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular por Redução de Carga Horária, com base nos termos da Resolução nº 558/2014 do CEP, do currículo do Curso de Graduação em Sistemas de Informação, Grau: Bacharelado, aprovado pela Resolução nº 159/2010 e alterada pelas Resoluções nº 472/2012 e 383/2014 do CEP.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÂO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.000993/2016-04,

RESOLVE:

Art.1º - O Currículo do **Curso de Graduação em Sistemas de Informação, Grau: Bacharelado**, compreende conteúdos de estudos, disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas:

Disciplinas Obrigatórias

Conteúdos de Estudos	**Disciplinas**
1. Administração	1.1- Inteligência de Negócios
2. Administração de Recursos Humanos	2.1- Desenvolvimento de Pessoas
3. Arquiteturas de Computadores	3.1- Fundamentos de Arquiteturas de Computadores
4. Banco de Dados	4.1 - Princípios de Bancos de Dados 4.2- Projeto de Banco de Dados para Sistemas de Informação 4.3- Banco de Dados Não Convencionais
5. Ciência da Informação	5.1- Laboratório de Tratamento e Recuperação da Informação 5.2- Representação da Informação
6. Direito	6.1-Propriedade Intelectual
7. Engenharia de Software	7.1-Desenvolvimento WEB 7.2-Engenharia de Software 7.3-Governança em Tecnologia de

	Informação 7.4-Qualidade e Teste 7.5- Modelagem de Processos de Negócios
8. Interação Humano-Computador	8.1- Introdução a Interação Humano-Computador
9. Matemática	9.1-Fundamentos Matemáticos para Computação 9.2-Teoria da Computação para Sistemas de Informação 9.3-Complementos de Matemática Aplicada 9.4- Probabilidade e Estatística
10. Psicologia e Trabalho	10.1-Comportamento Organizacional
11. Programação	11.1-Programação de Computadores I 11.2-Programação de Computadores II para Sistemas de Informação 11.3-Estruturas de Dados para Sistemas de Informação 11.4-Programação Orientada a Objetos 11.5- Laboratório de Programação de Dispositivos Móveis
12.Sistemas de Informação	12.1-Fundamentos de Sistemas de Informação 12.2-Seminários em Sistemas de Informação 12.3-Projeto de Software 12.4-Desenvolvimento de Aplicações Corporativas 12.5-Gerência de Projetos e Manutenção de Software 12.6-Segurança da Informação 12.7- Computação e Sociedade para Sistemas de Informação
13.Sistemas Operacionais	13.1- Sistemas Operacionais para Sistemas de Informação
14.Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos	14.1-Redes de Computadores I para Sistemas de Informação 14.2- Redes de Computadores II para Sistemas de Informação

15.Gestão da Informação e do Conhecimento	15.1- Gestão do Conhecimento
16- Gerenciamento	16.1- Gerenciamento de Projetos I
17. Trabalho de Conclusão de Curso	17.1-Projeto de Aplicação I 17.2-Projeto de Aplicação II

Disciplinas Optativas

Art. 3º - **São disciplinas optativas as abaixo relacionadas:**

Conteúdos de Estudos	**Disciplinas**
1. Administração	1.1- Administração Aplicada à Engenharia 1.2- Administração Estratégica 1.3- Empreendedorismo 1.4 - Negociação
2. Arquiteturas de Computadores	2.1- Tópicos em Arquiteturas de Computadores I 2.2- Tópicos em Arquiteturas de Computadores II 2.3- Tópicos em Arquiteturas de Computadores III
3. Banco de Dados	3.1- Tópicos em Banco de Dados I 3.2- Tópicos em Banco de Dados II 3.3- Tópicos em Banco de Dados III
4. Computação e Algoritmos	4.1– Algoritmos em Grafos 4.2 Análise e Projetos de Algoritmos 4.3-Tópicos em Automação I 4.4-Tópicos em Automação II 4.5-Tópicos em Automação III 4.6- Tópicos em Ciência da Computação 4.7- Tópicos em Computação I 4.8 - Tópicos em Computação II 4.9- Tópicos em Computação III 4.10- Linguagens Formais e Teoria da Computação
5. Engenharia de Software	5.1- Tópicos em Engenharia de Software I 5.2- Tópicos em Engenharia de Software II 5.3- Tópicos em Engenharia de Software

	III
6. Humanística	6.1- Computação e Meio Ambiente
7. Inteligência Artificial	7.1- Tópicos em Inteligência Artificial I 7.2- Tópicos em Inteligência Artificial II 7.3- Tópicos em Inteligência Artificial III
8. Libras	8.1- Libras I
9. Linguagens de Programação e Compiladores	9.1- Tópicos em Compiladores I 9.2- Tópicos em Compiladores II 9.3- Tópicos em Compiladores III 9.4- Tópicos em Linguagens de Programação I 9.5- Tópicos em Linguagens de Programação II 9.6- Tópicos em Linguagens de Programação III 9.7- Linguagens de Programação 9.8- Compiladores
10. Multimídia, Interface Homem/Máquina, Realidade Virtual	10.1- Tópicos em Interface Homem/Máquina I 10.2- Tópicos em Interface Homem/Máquina II 10.3- Tópicos em Interface Homem/Máquina III 10.4- Tópicos em Multimídia I 10.5- Tópicos em Multimídia II 10.6- Tópicos em Multimídia III
11. Pesquisa	11.1-Metodologia da Pesquisa Científica
12. Programação	12.1- Tópicos Especiais em Sistemas de Programação I 12.2- Tópicos Especiais em Sistemas de Programação II 12.3- Tópicos Especiais em Sistemas de Programação III 12.4- Tópicos Especiais em Sistemas de Programação IV 12.5- Tópicos Especiais em Sistemas de Programação V 12.6- Tópicos Especiais em Sistemas de Programação VI
13. Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos	13.1- Tópicos em Redes de Computadores I

	13.2- Tópicos em Redes de Computadores II 13.3- Tópicos em Redes de Computadores III
14. Sistemas de Informação	14.1- Tópicos em Informática na Educação I 14.2- Tópicos em Informática na Educação II 14.3- Tópicos em Informática na Educação III 14.4- Tópicos Especiais em Gestão do Conhecimento 14.5- Tópicos Especiais em Segurança da Informação 14.6- Tópicos Especiais em Gerência de Redes
15- Sistemas Operacionais	15.1- Sistemas Distribuídos
16- Planejamento de Sistemas	16.1- Ciência e Tecnologia

Art. 4º - São Atividades Complementares:

Conteúdos de Estudos	**Disciplinas**
1. Atividades Complementares	1.1- Atividades Complementares

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo **total de 3.000 horas** distribuídas em 2.640 horas de disciplinas obrigatórias, 120 horas para disciplinas optativas e 240 horas para Atividades Complementares.

Parágrafo único - Das 2.640 horas de disciplinas obrigatórias, 360 horas serão destinadas ao Trabalho de Conclusão de Curso, cumpridas através das disciplinas Projeto de Aplicação I e II.

Art. 6º - A carga horária total de 3.000 horas para fins de integralização curricular terá a seguinte duração em períodos letivos:

a) Prevista: 08 períodos
b) Máxima: 12 períodos

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e sua implantação se dará a partir do 1º período letivo de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 055/2016

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Implantodontia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.040009/2016-30,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Implantodontia** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	**Carga Horária (*)**			**Carga Horária**
	T	**P ou TP**	**ES ou TO**	
Radiologia	1	0		15
Patologia Bucal	1	0		15
Anatomia–Cabeça e Pescoço	2	0		25
Histologia Bucal	1	0		15
Microbiologia Oral	1	0		15
Ética e Legislação Odontológica	2	0		30
Metodologia Científica	4	0		60
Emergência médica em Odontologia	2	0		30
Bioética	1	0		15
Temas de Implantodontia I	5	0		75
Temas de Implantodontia I I	5	0		60
Laboratório de Implantodontia	0	2		45
Clínica de Implantodontia	0	14		390
Clinica de prótese sobre implante	0	14		390
Total				1105

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 1105 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

a) mínima: 4 semestres

b) máxima: 6 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 056/2016

EMENTA: Vinculação do projeto do Curso de Pós-Graduação, nível Especialização, em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar à FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.030416/2015-58,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a inserção no Plano de Trabalho do **Curso de Pós-Graduação, nível Especialização, em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar**, de 50% (cinquenta por cento) dos docentes da UFF e 50% (cinquenta por cento) dos docentes da SBGG – Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia.

Art. 2º - Manifesta-se a favor da vinculação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Pós-Graduação, nível Especialização, em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar** à Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 057/2016

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do **Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (Ciências do Cuidado em Saúde)**, níveis Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002007/2016-42,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do **Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (Ciências do Cuidado em Saúde)**, níveis Mestrado e Doutorado, integrante da Escola de Enfermagem.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

(Anexo da Resolução CEPEx nº 057/2016)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS DO CUIDADO EM SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO CUIDADO EM SAÚDE

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Cuidado em Saúde está organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 02/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), tem como objetivos formar pesquisadores qualificados e comprometidos com o avanço e inovação do conhecimento, visando o exercício das atividades profissionais, técnicas, científicas e do magistério.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa será constituído por docentes do corpo permanente, sendo um representante titular e um suplente do corpo discente e um secretário.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição realizadas pelos alunos do Programa, observando-se as normas e condições estipuladas na Resolução Específica.
§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do Programa será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

I) Aprovar o Regimento Interno do Programa e suas alterações;
II) Aprovar o Currículo do Programa a ser ministrado e suas alterações;
III) Definir critérios e mecanismos para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;
IV) Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
V) Aprovar a programação acadêmica do Programa;
VI) Aprovar o plano de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
VII) Aprovar as propostas de convênios;
VIII) Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
IX) Decidir sobre aproveitamento de estudos, observando o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;
X) Homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores das dissertações e teses;
XI) Aprovar a composição das bancas examinadoras indicadas pelos orientadores;
XII) Aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
XIII) Homologar os relatórios das bancas examinadoras de seleção;

XIV) Avaliar as decisões do Coordenador do Programa sobre os recursos que devem ser interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
XV) Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do curso;
XVI) Reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias;
XVII) Aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;
XVIII) Autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador, conforme prevê o artigo 24 deste regimento.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º - Poderão ser definidas outras atribuições a critério do Colegiado do Programa.

DA Coordenação de Programa

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 4 anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador do Programa:

I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
II) Coordenar as atividades didáticas do Programa;
III) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
IV) Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a a apreciação do Colegiado do Programa;
V) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
VI) Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
VII) Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
VIII) Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
IX) Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;

Art. 6º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

Da Secretaria

Art. 7º - A Coordenação do Programa será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Secretario, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor da Unidade, comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado.

§ 1º - Dos docentes do Programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

§ 3º - O docente que não cumprir as metas de produção científicas e orientação estabelecidas pelo Programa será descredenciado, conforme normatização aprovada pelo colegiado.

§ 4º- Caso seja do interesse do Programa, deverá constar critérios suplementares para credenciamento e descredenciamento do docente.

CURRICULO DO DOUTORADO

Art. 9º - O currículo do Programa de Pós-graduação em Ciências do Cuidado em Saúde, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do Programa estão incluídas as aulas teóricas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - A duração mínima para o Doutorado será de 24 meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 3º - No doutorado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 4º – Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§ 5º - A defesa do projeto de pesquisa deverá ocorrer até 12 meses após início do Curso.

§ 6º- A qualificação da tese deverá ocorrer no máximo 36 meses após o início do Curso.

§ 7º- A defesa da tese deverá ocorrer no máximo 48 meses após do início do Curso.

DO CURRICULO DO MESTRADO

Art. 9º - O currículo do Programa de Pós-graduação em Ciência do Cuidado em Saúde, a ser provado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do Programa estão incluídas as aulas teóricas, teóricas e práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período normal de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 3º - No mestrado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 4º – Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§ 5º - A defesa do projeto de pesquisa deverá ocorrer até 12 meses após início do Curso.

§ 6º- A qualificação da dissertação deverá ocorrer no máximo 18 meses após o início do Curso.

§ 7º- A defesa da dissertação deverá ocorrer no máximo 24 meses após o início do Curso.

DA ADMISSÃO

Art. 10 - O ingresso dos alunos no Programa de Pós-graduação em Ciências do Cuidado em Saúde ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo exigidos os requisitos mínimos para a inscrição**:**

I) Requerimento de inscrição;
II) Histórico escolar da graduação e do mestrado (para o doutorado);
III) Documentos de identificação;
IV) Diploma de mestrado devidamente reconhecido, validado ou revalidado(se couber) para o doutorado;
V) Diploma de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado(se couber) para o mestrado;
VI) Curriculum vitae;
VII) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
VIII) Projeto de tese para doutorado e de dissertação para o mestrado.

Parágrafo único - Poderão ser incluídas aqui outras exigências ao critério da decisão do colegiado do Programa.

Art. 11 - O edital de seleção deverá conter:

I) O número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
II) As qualificações específicas do candidato;
III) O cronograma e os critérios do processo seletivo.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa, via Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

DA MATRÍCULA

Art. 12 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 13 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação Stricto Sensu credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 19 deste Regimento.

Art. 14 - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do Programa deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 15 - A cada período letivo, os alunos procederão a inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, uma em cada semestre, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de candidatos oriundos de outros Programas de Pós Graduação da UFF ou de outras IFES, bem como outros graduados, a critério do Colegiado do Programa.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 16 - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo do Curso.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados.

Art. 17 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I) Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
II) Quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
III) Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas.

Parágrafo único - Poderão ser estabelecidos outros critérios pelo Programa, além destes, desde que não contrariem a Res.121/00 do CEP.

Do aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 18 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por freqüência e atribuição de notas.

§ 1º- A freqüência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem freqüência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou em atividades acadêmicas.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis) em disciplina e/ou em atividade acadêmica.

Art. 19 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas e/ou em atividades acadêmicas equivalentes as do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 20 - O aluno matriculado no Curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Curso de Doutorado, desde que haja:

I) Solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
II) Avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa.
III) Aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Programa.dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento implicará cancelamento de matrícula.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 21 - São exigências para a obtenção de título:

I) Apresentação e aprovação do trabalho final; Integralização curricular do curso; Cumprimento das demais exigências do Curso;
II) Demonstração de conhecimento de 01 língua estrangeira, para o curso de mestrado e 02 (duas) línguas estrangeiras para o curso de doutorado;
III) Apresentação de no mínimo 02 (duas) publicações para o mestrado e no mínimo 03 (três) publicações para o doutorado, sendo que as qualificações das publicações exigidas são definidas pelo colegiado do programa;
IV) Comprovante de autoria de trabalhos publicados em conjunto com o orientador, relacionados à temática da dissertação ou tese, para poder qualificar e defender os trabalhos finais.

Art. 22 - O aluno do Programa será submetido a três exames de qualificação. A saber: defesa do projeto, a qualificação da tese ou dissertação, a defesa da tese ou dissertação.

DO Trabalho Final

Art. 23 - Fica definido como trabalho final:

I) No curso de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição inovadora para a área de conhecimento.
II) No curso de Mestrado - dissertação que represente trabalho de pesquisa e relevante contribuição para a área de conhecimento.

Art. 24 - Para a apresentação de trabalho final (defesa), o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa e o orientador, a designação de professores doutores para composição de banca, cuja mesma deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 1º- Poderá haver quando solicitado um co-orientador, ou outro orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa., que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação a qualquer momento.

Art. 25 - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente no programa.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 26 – Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 05 (cinco) docentes doutores, dentre os quais 02 (dois) deverão ser de instituições de Ensino Superior externas à UFF.

Art. 27 - A banca examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, exigência ou não aprovação do trabalho final.

Parágrafo único - A banca examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, por meio de parecer conjunto fundamentado.

Da Concessão de Grau

Art. 28 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no Protocolo Setorial da Área da Saúde, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da banca examinadora, retornando o processo a Unidade, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico que será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação, para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 30 – Caberá ao colegiado estabelecer às exigências quanto às publicações e produtos que o aluno deverá apresentar até a defesa do trabalho final

Art. 31 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

RESOLUÇÃO N.º 058/2016

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (Ciências do Cuidado em Saúde), Nível Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.002007/2016-42,

RESOLVE:

Art. 1º **- O currículo do** Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (Ciências do Cuidado em Saúde), nível de Mestrado**, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.**

Disciplinas Obrigatórias do Mestrado

Disciplinas	**Órgão de Vinculação da Disciplina**	**Créditos (*)**			**Carga Horária**
		T	**P ou TP**	**ES ou TO**	
1. Concepções teóricas em enfermagem e saúde	CME	3			45
2. Metodologia da pesquisa	CME	3			45
3. Bioestatística	CME	3			45
4. Estudos do Cuidado em seu Contexto Sociocultural I	CME	3			45
5. Estudos dos Cuidados Clínicos I	CME	3			45
6. Estudos do Cuidado em seu Contexto Sociocultural II	CME	3			45
7. Estudos dos Cuidados Clínicos II	CME	3			45
8. Educação e didática do ensino superior	CME	3			45
9. Estagio Docência do Mestrado	CME	2			30
10. Seminário de dissertação de Mestrado I	CME	1			15
11. Seminário de dissertação de Mestrado II	CME	1			15
12. Seminário de dissertação de Mestrado III	CME	1			15
13. Seminário de dissertação de Mestrado IV	CME	1			15
14. Defesa de dissertação de mestrado	CME	27			405

*O discente se inscreve na disciplina segundo dia linha de pesquisa

Disciplinas Optativas da Linha do mestrado 1 – O CUIDADO EM SEU CONTEXTO SOCIOCULTURAL

Disciplina	Órgão de Vinculação	Crédito			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
1. Imaginário, criatividade e arte em saúde	CME	4			**60**
2. Gestão e saúde e programas ocupacionais	CME	4			**60**
3. Seminário transdisciplinar de pós-graduação	CME	2			**30**
4. Psicossomática, subjetividades, transdisciplinalidade no cuidado em saúde	CME	4			**60**
5. Processo de trabalho e a micropolítica do cuidar em saúde	CME	4			**60**
6. Atenção à saúde da mulher, da criança na perspectiva do cuidar	CME	4			**60**
7. Introdução à Bioestatística	CME	2			**30**

Disciplinas Optativas do mestrado da Linha 2 – CUIDADOS CLÍNICOS

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
1. Atenção à saúde da mulher, da criança na perspectiva do cuidar	CME	4			60
2. Pesquisa clínica	CME	4			60
3. Seminário transdisciplinar de pós-graduação	CME	2			30
4. Concepções teóricas metodológicas em sistematização da assistência em enfermagem	CME	4			60
5. Atenção à saúde do adulto e do idoso	CME	4			60
6. Introdução à Bioestatística	CME	2			30

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação na qual serão atribuídos 27 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 405 (quatrocentos e cinco) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) horas/aula, correspondentes a 57 (cinquenta e sete) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
1. Disciplinas Obrigatórias	24	-	-	-	360
2. Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	6	-	-	-	90
Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.	-	-	-	-	-
Dissertação	27	-	-	-	405
Totais	57	-	-	-	855

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência obrigatória para todos os alunos, sendo estes bolsistas ou não bolsistas, por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 30 (trinta) horas/aula.

Art. 4º - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 12 (doze) meses;

b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.
- Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP: "Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação".
Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 059/2016

EMENTA**:** Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (Ciências do Cuidado em Saúde), Nível de Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.002007/16-42,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (Ciências do Cuidado em Saúde), nível de Doutorado**,** compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias do Doutorado

Disciplinas	**Órgão de Vinculação da Disciplina**	**Créditos (*)**			**Carga Horária**
		T	**P ou TP**	**ES ou TO**	
1. Epistemologia nas ciências do cuidado em saúde	CME	4			60
2. Métodos e Técnicas de Pesquisa Avançada	CME	6			90
3. Estudo do Cuidado em seu Contexto Sociocultural III*	CME	6			90
4. Estudo do Cuidado em seu Contexto Sociocultural IV*	CME	6			90
5. Estudos dos Cuidados Clínicos III*	CME	6			90
6. Estudos dos Cuidados Clínicos IV*	CME	6			90
7. Estagio à docência do doutorado	CME	4			60
8. Seminário de tese de doutorado I	CME	2			30
9. Seminário de tese de doutorado II	CME	2			30
10. Seminário de tese de doutorado III	CME	2			30
11. Seminário de tese de doutorado IV	CME	2			30
12. Seminário de tese de doutorado V	CME	2			30
13. Seminário de tese de doutorado VI	CME	2			30
14. Seminário de tese de doutorado VII	CME	2			30
15. Seminário de tese de doutorado VIII	CME	2			30
16. Defesa de tese de doutorado	CME	56			840

*O discente se inscreve na disciplina segundo dia linha de pesquisa
Disciplinas Optativas do doutorado da Linha 1 – O CUIDADO EM SEU CONTEXTO SOCIOCULTURAL

Disciplina	**Órgão de Vinculação**	**Crédito**			**Carga Horária**
		T	**P ou TP**	**ES ou TO**	
1. Imaginário, criatividade e arte em saúde	CME	4			60
2. Gestão e saúde e programas ocupacionais	CME	4			60
3. Seminário transdisciplinar de pós-	CME	2			30

graduação					
4. Psicossomática, subjetividades, transdisciplinaridade no cuidado em saúde	CME	4			60
5. Processo de trabalho e a micropolítica do cuidar em saúde	CME	4			60
6. Introdução a Bioestatística	CME	2			30
7. Atenção à saúde da mulher, da criança na perspectiva do cuidar	CME	4			60

Disciplinas Optativas do doutorado da Linha2 – CUIDADOS CLÍNICOS

Disciplinas	**Órgão de Vinculação da Disciplina**	**Créditos (*)**			**Carga Horária**
		T	**P ou TP**	**ES ou TO**	
7. Pesquisa clínica	CME	4			60
8. Seminário transdisciplinar de pós-graduação	CME	2			30
9. Concepções teóricas metodológicas em sistematização da assistência em enfermagem	CME	4			60
10. Atenção à saúde do adulto e do idoso	CME	4			60
11. Introdução a Bioestatística	CME	2			30

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Doutorado a qual serão atribuídos 56 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 840 (oitocentos e quarenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1800 (mil e oitocentos) horas/aula, correspondentes a 120 (cento e vinte) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	**Créditos**				**Carga Horária**
	T	**P / TP**	**ES/TO**	**Total**	
1. Disciplinas Obrigatórias	54	-	-	-	810
2. Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	10	-	-	-	150
Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.	-	-	-	-	-
Dissertação	56	-	-	-	840
Totais	120	-	-	-	1800

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência obrigatória para todos os alunos matriculados, sendo estes bolsistas ou não bolsistas, por qualquer período durante o curso, a qual serão atribuídos 04 créditos (2T-0TP-2ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 4º - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 24 (vinte e quatro) meses;

b) máxima: 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 01 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso**.**

Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP: "Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação".

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 060/2016

EMENTA**:** Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Geografia, nível de Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.056917/2012-11,

R E S O L V E:

Art. 1º **-** O currículo do Programa de Pós-Graduação em Geografia, nível de Mestrado**,** compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	**Créditos**				**Carga Horária**
	T	**P ou TP**	**ES ou TO**	**Total**	
Epistemologia do Pensamento Geográfico	4	-	-	4	60
Métodos e Técnicas de Pesquisa em Ordenamento Territorial e Ambiental	4	-	-	4	60
Seminário de Mestrado	-	-	4	4	180
Seminário de Dissertação (Pré-Defesa)	-	-	2	2	90
*** Estágio de Docência	-	2	-	2	60
Dissertação	-	-	-	-	390
Créditos / Carga Horária Total	8	2	6	16	840

Disciplinas Eletivas da Linha de Pesquisa: Ordenamento Territorial Urbano-Regional

Disciplinas	**Créditos**				**Carga Horária**
	T	**P ou TP**	**ES ou TO**	**Total**	
Cidade, Política e Cultura	4	-	-	4	60
Dinâmica Espacial do Desenvolvimento Brasileiro	4	-	-	4	60
Geografia Histórica	3	1	-	4	60
Movimentos Sociais e Territorialidade	4	-	-	4	60
Questões Geográficas do Mundo Contemporâneo	4	-	-	4	60
Tópicos Especiais em Ordenamento Territorial Urbano-Regional	4	-	-	4	60
Urbanização e Ordenamento Territorial	4	-	-	4	60
*** A Terra e o Homem no Brasil – A Estruturação Espacial-Territorial da Sociedade Brasileira	4	-	-	4	60

*** Dinâmicas de Des-Territorialização e Articulação Regional	4	-	-	4	60
*** Estruturas e Morfologias das Cidades	4	-	-	4	60
*** Paisagens e Culturas Urbanas	4	-	-	4	60
*** Pensamento Territorial Brasileiro: Instituições, Intelectuais e Política	4	-	-	4	60
*** Saúde Ambiental Urbana	4	-	-	4	60
*** Território, População e Mudanças Sociais	4	-	-	4	60
Créditos / Carga Horária Total	51	1	-	52	780
*** Novas disciplinas em 2012					

Disciplinas Eletivas da Linha de Pesquisa: Ordenamento Territorial Ambiental

Disciplinas	**Créditos**				**Carga Horária**
	T	**P ou TP**	**ES ou TO**	**Total**	
Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente	4	-	-	4	60
Estudos Avançados em Geomorfologia Fluvial	4	-	-	4	60
Geotecnologias em Ordenamento Territorial	1	2	1	4	60
Política e Planejamento do Meio Ambiente	4	-	-	4	60
Poluição Atmosférica e Ordenamento Territorial Ambiental	4	-	-	4	60
Tópicos Especiais em Ordenamento Territorial Ambiental	4	-	-	4	60
Unidades de Conservação e Ordenamento Territorial	4	-	-	4	60
*** Agricultura e Meio Ambiente: Dimensões da Sustentabilidade	4	-	-	4	60
*** Análise Integrada de Bacias Hidrográficas	4	-	-	4	60
*** Aquisição, Processamento e Análise Espacial de Dados de Campo	-	4	-	4	60
*** Estudos e Diagnósticos Ambientais Integrados	4	-	-	4	60
*** Gestão e Ordenamento Territorial Ambiental em Bacias Hidrográficas	4	-	-	4	60
*** Mudanças Ambientais Quaternárias e Tecnogênicas	3	1	-	4	60
*** Seminário de Campo em Dinâmica da Paisagem	-	4	-	4	60
Créditos / Carga Horária Total	44	11	1	56	840
*** Novas disciplinas em 2012					

Art. 2º - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 12 meses

b) máxima: 36 meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso**.**

Art. 3º **-** O currículo **do** Programa de Pós-Graduação em Geografia, nível de Doutorado compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	**Créditos**				**Carga Horária**
	T	**P ou TP**	**ES ou TO**	**Total**	
Teoria e Métodos do Ordenamento Territorial e Ambiental	-	-	8	8	360
Seminário de Tese (Qualificação)	-	-	8	8	360
Seminário de Pesquisa I	-	-	8	8	360
Seminário de Pesquisa II	-	-	8	8	360
Seminário de Pesquisa III	-	-	8	8	360
Seminário Livre	-	-	8	8	360
*** Estágio de Docência	-	2	-	2	60
Defesa de Tese	-	-	-	-	540
Créditos / Carga Horária Total	-	-	48	48	2700

Art. 4º **-** O Curso terá a duração em meses**:**

a) mínima: 24 meses

b) máxima: 38 meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - As disciplinas que constam neste currículo terão retroatividade ao segundo semestre de 2012.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 061/2016

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.001776/2016-23,

RESOLVE:

Art. 1º - **O currículo do** Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	**Órgão de Vinculação da Disciplina**	**Créditos (*)**			**Carga Horária**
		T	**P ou TP**	**ES ou TO**	
BIOSSEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS DE LABORATÓRIO	Instituto Biomédico		1		15
ESTAGIO À DOCÊNCIA	Instituto Biomédico		2		60
ESTATÍSTICA APLICADA AOS ENSAIOS BIOLÓGICOS	Instituto Biomédico	3			45
ÉTICA EM PESQUISA	Instituto Biomédico	1			15
METODOLOGIA CIENTÍFICA	Instituto Biomédico	1			15
MICROBIOLOGIA GERAL	Instituto Biomédico	1			15
RELAÇÃO PARASITO X HOSPEDEIRO	Instituto Biomédico	4			45
SEMINÁRIOS AVANÇADOS EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA	Instituto Biomédico	2			30
SEMINÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE TRABALHO CIENTÍFICO	Instituto Biomédico	1			15

Disciplinas Optativas Comuns

Disciplinas	**Órgão de Vinculação da Disciplina**	**Créditos (*)**			**Carga Horária**
		T	**P ou TP**	**ES ou TO**	
ATUALIDADES SOBRE ZOONOSES E INFECÇÕES PARASITÁRIAS HUMANAS	Instituto Biomédico	1			15
FUNDAMENTOS DE BIOLOGIA MOLECULAR	Instituto Biomédico	1			15
HISTÓRIA, ORIGEM E EVOLUÇÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS.	Instituto Biomédico	2			30
IMUNODIAGNÓSTICO	Instituto Biomédico		1		15

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
MÉTODOS DE BIOLOGIA MOLECULAR APLICADOS AO DIAGNÓSTICO MICROBIOLÓGICO E PARASITOLÓGICO	Instituto Biomédico		3		45
REDAÇÃO CIENTÍFICA	Instituto Biomédico	2			30
RESISTÊNCIA ANTIMICROBIANA EM BACTÉRIAS DE INTERESSE CLÍNICO – ASPECTOS GENÉTICOS, BIOQUÍMICOS E EPIDEMIOLÓGICOS	Instituto Biomédico		2		30
TÓPICOS AVANÇADOS EM BACTERIOLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM IMUNOLOGIA	Instituto Biomédico	2			30
TÓPICOS AVANÇADOS EM IMUNOLOGIA II	Instituto Biomédico	2			30
TÓPICOS AVANÇADOS EM MICOLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM MICROBIOLOGIA AMBIENTAL	Instituto Biomédico	3			45
TÓPICOS AVANÇADOS EM PARASITOLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM VIROLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45
VIROLOGIA AMBIENTAL E DE ALIMENTOS	Instituto Biomédico	1			15

Disciplina Obrigatória - Área de Concentração Bacteriologia (optativa para as demais)

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
TÓPICOS AVANÇADOS EM BACTERIOLOGIA	Instituto Biomédico		3		45

Disciplina Obrigatória - Área de Concentração Micologia (optativa para as demais)

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
TÓPICOS AVANÇADOS EM MICOLOGIA	Instituto Biomédico		3		45

Disciplina Obrigatória - Área de Concentração Parasitologia (optativa para as demais)

Disciplinas	**Órgão de Vinculação da Disciplina**	**Créditos (*)**			**Carga Horária**
		T	**P ou TP**	**ES ou TO**	
TÓPICOS AVANÇADOS EM PARASITOLOGIA	Instituto Biomédico		3		45

Disciplina Obrigatória - Área de Concentração Virologia (optativa para as demais)

Disciplinas	**Órgão de Vinculação da Disciplina**	**Créditos (*)**			**Carga Horária**
		T	**P ou TP**	**ES ou TO**	
TÓPICOS AVANÇADOS EM VIROLOGIA	Instituto Biomédico		3		45

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 80 (oitenta) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 1.200 (mil e duzentas) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1.530 (mil quinhentas e trinta) horas/aula, correspondentes a 100 (cem) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	**Créditos**				**Carga Horária**
	T	**P / TP**	**ES/TO**	**Total**	
Disciplinas Obrigatórias				18	300
Disciplinas Optativas				2	30
Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.					
Dissertação		80		80	1.200
Totais				100	1.530

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art 4º - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 12 (doze) meses

b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 062/2016

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, Nível de Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.001776/2016-23,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, nível de doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	**Órgão de Vinculação da Disciplina**	**Créditos (*)**			**Carga Horária**
		T	**P ou TP**	**ES ou TO**	
METODOLOGIA CIENTIFICA	Instituto Biomédico	1			15
BIOSEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS DE LABORATÓRIO	Instituto Biomédico	1			15
ESTATÍSTICA APLICADA AOS ENSAIOS BIOLÓGICOS	Instituto Biomédico	3			45
ÉTICA EM PESQUISA	Instituto Biomédico	1			15
MICROBIOLOGIA GERAL	Instituto Biomédico	1			15
RELAÇÃO PARASITA-HOSPEDEIRO	Instituto Biomédico	3			45
SEMINÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE TRABALHO CIENTIFICO	Instituto Biomédico	1			15
SEMINÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE TRABALHO CIENTIFICO-II	Instituto Biomédico	2			30
SEMINÁRIOS AVANÇADOS EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	Instituto Biomédico	2			30
ESTAGIO A DOCÊNCIA EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA	Instituto Biomédico	4			60

Disciplinas Optativas das 2 áreas de concentração (Microbiologia e Parasitologia)

Disciplinas	**Órgão de Vinculação da Disciplina**	**Créditos (*)**			**Carga Horária**
		T	**P ou TP**	**ES ou TO**	
ATUALIDADES SOBRE ZOONOSES E INFECÇÕES PARASITÁRIAS HUMANAS	Instituto Biomédico	1			15
FUNDAMENTOS DE BIOLOGIA MOLECULAR	Instituto Biomédico	1			15
HISTÓRIA, ORIGEM E EVOLUÇÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS.	Instituto Biomédico	2			30
IMUNODIAGNÓSTICO	Instituto Biomédico		1		15
MÉTODOS DE BIOLOGIA MOLECULAR APLICADOS AO DIAGNÓSTICO MICROBIOLÓGICO E PARASITOLÓGICO	Instituto Biomédico		3		45
REDAÇÃO CIENTÍFICA	Instituto Biomédico	2			30
RESISTÊNCIA ANTIMICROBIANA EM BACTÉRIAS DE INTERESSE CLÍNICO – ASPECTOS GENÉTICOS, BIOQUÍMICOS E EPIDEMIOLÓGICOS	Instituto Biomédico		2		30
TÓPICOS AVANÇADOS EM IMUNOLOGIA I	Instituto Biomédico	2			30
TÓPICOS AVANÇADOS EM IMUNOLOGIA II	Instituto Biomédico	2			30
TÓPICOS AVANÇADOS EM MICROBIOLOGIA AMBIENTAL	Instituto Biomédico	3			45
VIROLOGIA AMBIENTAL E DE ALIMENTOS	Instituto Biomédico	1			15
TÓPICOS AVANÇADOS EM BACTERIOLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM MICOLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM PARASITOLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM VIROLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45

Disciplinas Obrigatórias para a Linha de Pesquisa relacionada (optativa para as demais):

Disciplinas	**Órgão de Vinculação da Disciplina**	**Créditos (*)**			**Carga Horária**
		T	**P ou TP**	**ES ou TO**	
TÓPICOS AVANÇADOS EM BACTERIOLOGIA	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM MICOLOGIA	Instituto Biomédico		3		45

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
TÓPICOS AVANÇADOS EM PARASITOLOGIA	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM VIROLOGIA	Instituto Biomédico		3		45

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma Tese de Doutorado a qual serão atribuídos 160 (cento e sessenta) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 2400 (duas mil e quatrocentas) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 540 (quinhentos e quarenta) horas/aula, correspondentes a 36 (trinta e seis) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas Obrigatórias				22	330
Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.				14	210
Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.					
Tese				160	2400
totais				196	2940

Art 3º - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 24 (vinte e quatro) meses

b) máxima: 48 (quarenta e oito) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 063/2016

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e **McGill University (Canadá)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 060/2016, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.021126/2015-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre **McGill University (Canadá)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 064/2016

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e **Université de Liege (Bélgica)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 057/2016, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.023375/2015-43,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre **Université de Liege (Bélgica)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 065/2016

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e **University of Nicosia (Chipre)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 058/2016, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.023503/2015-59,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre **University of Nicosia (Chipre)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 066/2016

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e **Universidade de Leiden (Holanda)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 059/2016, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.023527/2015-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre **Universidade de Leiden (Holanda)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 067/2016

EMENTA: Ratificação do Termo de Cooperação celebrado entre **PETROBRÁS** e a UFF, com interveniência administrativa da FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 053/2016, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.011981/2014-35,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação n.º 6000.0094578.14.9**, assinado em 22 de dezembro de 2014, entre **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, com a interveniência administrativa da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, objetivando promover projeto de cunho tecnológico para identificar e comparar tecnologias e práticas de gestão relacionadas à fabricação e montagem de tubulações e suportes e estabelecer a sistemática para a implementação das recomendações que comprovadamente contribuam para aumento da produtividade nos empreendimentos de petróleo e gás.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 068/2016

EMENTA: Ratificação do Termo de Cooperação celebrado entre **PETROBRÁS** e a UFF, com interveniência administrativa da FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 054/2016, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.011982/2014-80,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação n.º 6000.0094576.14.9**, assinado em 22 de dezembro de 2014, entre **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, com a interveniência administrativa da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, objetivando promover projeto de cunho tecnológico para identificar e comparar tecnologias e práticas de gestão relacionadas à acessibilidade e circulação de pessoas e gestão de andaimes nas obras, estabelecendo sistemáticas para a implementação das recomendações que contribuam com o aumento da produtividade nos empreendimentos de petróleo e gás.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 069/2016

EMENTA: Ratificação do Termo de Cooperação celebrado entre **PETROBRÁS** e a UFF, com interveniência administrativa da FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 052/2016, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.011983/2014-24,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação n.º 6000.0094577.14.9**, assinado em 22 de dezembro de 2014, entre **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, com a interveniência administrativa da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, objetivando promover projeto de cunho tecnológico para identificar as causas do retrabalho em tubulações, comprovação da eficácia das práticas recomendadas para sua redução, desenvolvimento de um projeto piloto e elaboração de um guia para redução do retrabalho em tubulações nos empreendimentos de petróleo e gás.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 070/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a UFF e a **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 055/2016, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.022137/2015-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio de Cooperação Técnica** que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, objetivando o estabelecimento de normas de procedimento entre a UFF e o IBGE, visando à cooperação em matéria de informações estatísticas e geocientíficas do Brasil disponíveis em seus acervos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 071/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio de Cooperação celebrado entre a UFF e o **Instituto Eventos Ambientais – IEVA**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 056/2016, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.041220/2015-99,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio de Cooperação** que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **Instituto Eventos Ambientais – IEVA**, objetivando o estabelecer parceria para o desenvolvimento de ações acadêmicas no campo do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como promover e executar ações conjuntas previstas em convênios específicos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 072/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **FAETEC.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002187/2005-18,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **02 de fevereiro de 2015**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA (FAETEC),** objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 073/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000550/2012-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **18 de novembro de 2015**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e o **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA,** objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 074/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **PILOTI MÓBILE & INTERNET LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.050346/2015-54,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **07 de dezembro de 2015**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **PILOTI MÓBILE & INTERNET LTDA,** objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 075/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000935/2016-72,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **20 de janeiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e o **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO,** objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 076/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **SIGNUS VITAE COMÉRCIO E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000936/2016-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **06 de janeiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **SIGNUS VITAE COMÉRCIO E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.,** objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 077/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **SINDICATO RURAL DE BARRA MANSA**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000937/2016-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **19 de janeiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e o **SINDICATO RURAL DE BARRA MANSA**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 078/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **JUNQUEIRA DE CARVALHO E MURGEL ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000938/2016-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **07 de janeiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **JUNQUEIRA DE CARVALHO E MURGEL ADVOGADOS ASSOCIADOS,** objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 079/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Filho Jr. E Quiroga Advogados.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000957/2016-32,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **21 de janeiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY FILHO Jr. E QUIROGA ADVOGADOS,** objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 080/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **EASYTS ASSESSORIA LINGUÍSTICA LTDA – ME.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000958/2016-87,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **12 de janeiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e a EASYTS ASSESSORIA LINGUÍSTICA LTDA - ME,** objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 081/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **OCEAN SAFER MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000959/2016-21,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **22 de janeiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **OCEAN SAFER MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA**., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 082/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **KNOWHOW VIAGENS E TURISMO LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000960/2016-56,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **22 de janeiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **KNOWHOW VIAGENS E TURISMO LTDA.,** objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 083/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000961/2016-09,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **22 de janeiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 084/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **ESTRELA SERVIÇOS DE REFLORESTAMENTO LTDA - ME.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000994/2016-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **26 de janeiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **ESTRELA SERVIÇOS DE REFLORESTAMENTO LTDA - ME,** objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 085/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000995/2016-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **26 de janeiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 086/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **KNEVITZ E KLAS VIAGENS E TURISMO LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.0001606/2016-49,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **03 de fevereiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **KNEVITZ E KLAS VIAGENS E TURISMO LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 087/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.0001611/2016-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **02 de dezembro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 088/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **RESEDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.0001612/2016-04,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **03 de fevereiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **RESEDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 089/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Guerra & Figueiredo Advogados Associados.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.0001613/2016-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **02 de fevereiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **GUERRA & FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 090/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **PIONEIRA Atendimento Domiciliar em Saúde Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.0001614/2016-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **04 de fevereiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **PIONEIRA Atendimento Domiciliar em Saúde Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 091/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Rio JV Partners Participações Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.0001614/2016-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **02 de fevereiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Rio JV Partners Participações Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 092/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Docas Investimentos S/A**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.0001616/2016-84,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **15 de fevereiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Docas Investimentos S/A**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 093/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Weg Linhares Equipamentos Elétricos S/A.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.0001617/2016-29,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **15 de fevereiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Weg Linhares Equipamentos Elétricos S/A**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 094/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Luxo de Vida.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.0001618/2016-73,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **15 de fevereiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Luxo de Vida**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 095/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Algazarra Cultura e Entretenimento Ltda - ME.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.0001619/2016-18,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **15 de fevereiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Algazarra Cultura e Entretenimento Ltda-ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 096/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **UNESP – Universidade Estadual Paulista (Unidade Rio Claro).**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001721/2016-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **15 de fevereiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **UNESP – Universidade Estadual Paulista (Unidade Rio Claro)**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 097/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **Clube Naval Departamento Náutico**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001722/2016-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **26 de janeiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e o **Clube Naval Departamento Náutico**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 098/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **JVPAZ 2009 Nutrição e Artigos Esportivos Ltda-ME**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001723/2016-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **26 de janeiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e o **JVPAZ 2009 Nutrição e Artigos Esportivos Ltda-ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 099/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Aruten Produções Artísticas Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001724/16-57,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **15 de fevereiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Aruten Produções Artísticas Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 100/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Acuapura Indústria e Comércio Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001725/16-00,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **15 de fevereiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Acuapura Industria e Comércio Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 101/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Super Estágios Ltda. - ME**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001726/16-46,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **15 de fevereiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Super Estágios Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 102/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Distribuidora de Filmes S/A – RIOFILME (Prefeitura RJ)**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001728/16-35,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **15 de fevereiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Distribuidora de Filmes S/A – RIOFILME (Prefeitura RJ)**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 103/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Associação Escolar e Beneficente Corcovado**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001729/16-80,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **15 de fevereiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Associação Escolar e Beneficente Corcovado**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 104/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Leonardo Amarante Advogados Associados.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001730/16-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **03 de fevereiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Leonardo Amarante Advogados Associados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 105/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Cardal Parafusos e Ferragens Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001731/16-59,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Convênio** assinado em **03 de fevereiro de 2016**, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Cardal Parafusos e Ferragens Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

DECISÃO N.º 110/2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.006877/2015-18,

DECIDE:

1. **Aprovar** o reconhecimento do Título de *Mestre*, obtido por **JÚLIO FLÁVIO DA SILVA FERREIRA**, na ISCTE-IUL Instituto Universitário de Lisboa, Portugal, como equivalente ao de Mestrado em Antropologia, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2016.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
Republicar por ter saído incorreta
# # # # # #

DECISÃO N.º 147/2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.024314/2014-12,

DECIDE:

1. **Aprovar** o reconhecimento do Título de Docteur en Droit, obtido por **PATRÍCIA BEZERRA DE MENEZES GALINDO DA FONSECA**, na Université du Québec à Montreal, Canadá, como equivalente ao de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

DECISÃO N.º 148/2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.006816/2015-42,

DECIDE:

1. **Aaprovar** o reconhecimento do Título de Master en Criminologie, obtido por **ANA MÍRIA DOS SANTOS CARVALHO**, na Université Catholique de Louvain, Bélgica, como equivalente ao de Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

DECISÃO N.º 149/2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.009876/2015-17,

DECIDE:

1. **Aprovar** o reconhecimento do Título de Doctor, obtido por **REINALDO ANTÔNIO CARCANHOLO**, na Universidad Nacional Autônoma de México, México, como equivalente ao de Doutorado em Economia, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

DECISÃO N.º 150/2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.008974/2014-56,

DECIDE:

1. **Aprovar** o reconhecimento do Título de Mestre em Ciências da Educação, obtido por **MARIA ARLINDA RIBEIRO ARAÚJO**, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia, Portugal, como equivalente ao de Mestrado em Educação, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

DECISÃO N.º 151/2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072304/2016-55,

DECIDE:

1. **Manifestar-se** favoravelmente pela prorrogação, por mais um ano, do prazo de validade do Concurso Público para Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), na área de conhecimento **Microestrutura e Tratamentos Térmicos**, do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais, integrante da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica, Campus Volta Redonda.

Sala das Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

DECISÃO N.º 152/2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.020570/2016-01,

DECIDE:

1. **Homologar** na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação docente ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, área de conhecimento **Educação**, pertencente a Faculdade de Educação.

TITULARES

MARY THEREZINHA ALEXANDRE SIMEN RANGEL

VERA MARIA RAMOS DE VASCONCELLOS

CARMEM TERESA GABRIEL LE RAVALLEC

ROBERTO LEHER

VERA MARIA FERRÃO CANDAU

SUPLENTE

ALDA JUDITH ALVES MAZZOTTI.

Sala das Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

DECISÃO N.º 153/2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030081/2016-59,

DECIDE:

1. **Homologar** na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação docente ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, área de conhecimento **Cirurgia**, pertencente a Faculdade de Medicina.

TITULARES

LEANDRO MACHADO ROCHA

GILBERTO BARBOSA DOMONT

SERGIO AUGUSTO PEREIRA NOVIS

REINALDO NÓBREGA DE ALMEIDA

GLÁUCIA MARIA PASTORE

SUPLENTE

SEBASTIÃO NATANIEL SILVA GUSMÃO

LUIZA ROSARIA SOUSA DIAS.

Sala das Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

DECISÃO N.º 154/2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.020152/2016-13,

DECIDE:

1. **Aprovar** a Promoção Funcional da Docente **MÔNICA DE SOUZA COIMBRA QUEIROZ**, lotada no Colégio Universitário Geraldo Reis, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 13/01/2016.

Sala das Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

DECISÃO N.º 155/2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÂO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.031180/2015-77,

DECIDE:

1. **Aprovar** a alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo Professor **CLÁUDIO TINOCO MESQUITA**, lotado no Departamento de Medicina Clínica, de 40 horas semanais com Dedicação Exclusiva para 40 horas semanais sem Dedicação Exclusiva, em caráter excepcional.

Sala das Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

DECISÃO N.º 156/2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002454/2016-00,

DECIDE:

1. **Aprovar** o Quadro de Vagas do **Concurso Vestibular Consórcio CEDERJ 2016 – 2º semestre**, para os Cursos de Graduação relacionados a seguir, conforme o quadro anexo a esta Decisão.

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO;
- ENGENHARIA DE PRODUÇÃO;
- LETRAS – LICENCIATURA;
- MATEMÁTICA – LICENCIATURA;
- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA SEGURANÇA PÚBLICA.

Sala das Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

DECISÃO N.º 157/2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta dos Processos n.ºs 23069.041798/2015-45, 23069.009092/15-99 e 23069.009128/15-34,

DECIDE:

1. **Aprovar** a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **AVALIAÇÃO NUTRICIONAL E FUNCIONAL**, do Departamento de Nutrição Social, no qual foram habilitadas e classificadas as seguintes candidatas: **ANA BEATRIZ FRANCO SENA SIQUEIRA** (1º lugar); **AMINA CHAIN COSTA** (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

DECISÃO N.º 158/2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

DECIDE:

1. **Ratificar** a alteração do período de **Lançamento de Notas** (Item 4, subitem 4.2) no **Calendário Administrativo da UFF** para o período de 14/03/2016 a 05/04/2016.

Sala das Reuniões, 09 de março de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 450/2015

EMENTA: Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Química (Volta Redonda).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.072846/15-47,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Departamento de Química**, do Instituto de Ciências Exatas, Campus Volta Redonda.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de outubro de 2015.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

Anexo da Resolução CEPEx nº 450/2015

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA
(Volta Redonda)

CAPÍTULO I – ATUAÇÃO

O Departamento de Química do Instituto de Ciências Exatas (ICEx) da Universidade Federal Fluminense, campus Aterrado, identificado pela sigla VQI, atua no Ensino, na Pesquisa e na Extensão e é responsável direto por todas as disciplinas da área de Química e Bacharelado em Química com Ênfase em Química Tecnológica).

CAPÍTULO II – INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno do Departamento de Química (VQI) se adequa e se compatibiliza, nas suas características e especificidades, ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - O Departamento de Química é uma Sub-Unidade do Instituto de Ciências Exatas, e tem como atribuição principal a coordenação e a execução das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas áreas de Química.

Art. 3º - O Departamento de Química tem na Chefia a sua instância executiva e no Corpo Deliberativo, denominado também de Corpo Departamental, sua instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas, acadêmicas, didático-científicas e pedagógicas no que concerne às disciplinas sobre sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Departamento de Química estrutura-se em uma Chefia, uma Sub-Chefia e um Corpo Deliberativo. São membros do Corpo Deliberativo do Departamento de Química os professores nele Lotados.

Parágrafo 1º - O Corpo Deliberativo do Departamento de Química será constituído com quórum maior ou igual a cinquenta por cento mais um de seus membros.

Parágrafo 2º - Havendo necessidade, o Departamento poderá criar instâncias auxiliares tais como: Comissão de Ensino, Comissão de Pesquisa, Comissão de Extensão, Comissão de Administração e Secretaria e outras quando necessárias.

Art. 5º - A Chefia do Departamento será exercida por um Chefe com mandato de 2 (dois) anos, substituído em suas faltas e impedimentos pelo Subchefe. Vagando a chefia esta será ocupada pelo Subchefe que completará o mandato, respeitadas as regras definidas pelo Conselho Universitário da Universidade.

Parágrafo 1º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe e Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo mais antigo Docente do Departamento, dentre os membros pertencentes à categoria docente mais alta.

Parágrafo 2º - Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto em exercício, na forma do parágrafo anterior, convocará o Departamento no prazo de 15 (quinze) dias depois da última vacância para um novo processo da escolha do Chefe e do Subchefe a serem nomeados pelo Reitor. Os novos Chefes e

Subchefes completarão os mandatos de seus antecessores, salvo se a abertura da última vaga ocorrer nos últimos 3 (três) meses, caso em que o substituto em exercício completará o mandato.

Parágrafo 3º - A Chefia do Departamento pode delegar competência aos demais Professores do Departamento, nos termos da legislação vigente, definindo expressamente os limites de sua delegação, através de ato administrativo competente.

Parágrafo 4º - A Chefia, a constituição, as atribuições e as finalidades gerais deste Departamento são as estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art. 6º - As Comissões de que trata o Parágrafo 2º do Art. 4º serão presididas pelos respectivos presidentes, com exceção da Comissão de Administração, que será presidida pelo Chefe de Departamento e, em sua falta ou impedimento, pelo Subchefe do Departamento.

Parágrafo 1º - A Comissão de Ensino será composta pelo Coordenador de Ensino do Departamento e pelo Coordenador do Curso de Graduação como membros natos, e por mais dois membros eleitos pelo Corpo Deliberativo do Departamento, com mandato de dois anos.

Parágrafo 2º - A Comissão de Pesquisa será constituída pelo Coordenador de Pesquisa do Departamento como membro nato e por mais dois membros eleitos pelo Departamento, com mandato de dois anos.

Parágrafo 3º - A Comissão de Extensão será constituída pelo Coordenador de Extensão do Departamento e pelo Subchefe do Departamento, como membros natos e por mais dois membros eleitos pelo Corpo Deliberativo do Departamento, com mandato de dois anos.

Parágrafo 4º - A Comissão de Administração será composta pelo Chefe, pelo Subchefe e pelos Coordenadores de Ensino, Pesquisa e Extensão do Departamento.

Parágrafo 5º - As Comissões poderão, quando necessário ou conveniente, formar grupos de trabalho, de estudos ou comissões especiais para tratar de assuntos específicos, bem como solicitar pareceres técnicos a professores de outros Departamentos ou de outras Instituições.

CAPÍTULO V – DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Das Finalidades

Art. 7º - O Departamento de Química do ICEx, é responsável direto pelas disciplinas da área de Química dos Cursos de Graduação de Licenciatura em Química e Bacharelado em Química com Ênfase em Química Tecnológica, ministra disciplinas de Graduação da Instituição, nestas áreas e tem as seguintes finalidades, sempre em consonância com o que prevê o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense:

I – promover a ensino de graduação nas áreas pertinentes à Química através do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, contribuindo para a formação de profissionais qualificados, buscando suprir as demandas da sociedade e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

II – promover o ensino de pós-graduação, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais nas áreas referidas no item anterior;

III – promover a pesquisa científica nas áreas de sua competência;

IV – promover a extensão nas áreas de sua competência, visando a indissociabilidade entre as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Das Atribuições

I – elaborar as normas do seu funcionamento, atendendo as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário ou pelo Regimento da UFF;

II – eleger o chefe e o subchefe, observando o disposto na legislação superior;

III – aprovar o Plano de Trabalho do Departamento;

IV – aprovar os planos de atividades das disciplinas a cargo do Departamento, atendendo as diretrizes fixadas pela Comissão de Ensino de Graduação;

V – apreciar a relotação, admissão ou afastamento dos professores e demais servidores do Departamento;

VI – avaliar e deliberar sobre questões suscitadas pelos docentes e discentes, encaminhando-as ao diretor da unidade quando forem assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;

VII – deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos para realização de estudos no país ou no exterior;

VIII – decidir sobre a alocação de vagas de professores das diversas áreas, sempre levando em consideração o interesse e objetivos do Departamento e da UFF;

IX – aprovar a participação de professores em funções que resultem em redução da disponibilidade para as atividades do Departamento;

X – apreciar, emitindo parecer, convênios com outros setores da Universidade ou com Instituições externas;

XI – indicar representantes nos Colegiados de cursos de graduação;

XII – designar, indicar ou nomear comissão ou banca para analisar, avaliar, julgar e emitir parecer sobre trabalhos dos Docentes do Departamento ou sobre desempenho de Docentes deste Departamento em regime de Estágio Probatório;

XIII – aprovar a criação e extinção de setores internos do Departamento;

XIV – aprovar pareceres relativos aos assuntos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Administração, Formação e Avaliação de Recursos Humanos;

XV – alterar o presente regimento por voto de dois terços de seus membros presentes à reunião do Departamento, convocada especialmente para este fim, com pelo menos sete dias de antecedência;

XVI – exercer outras atribuições previstas em lei, em conformidade com o Art. 38 do Regimento Geral da UFF, e resolver os casos omissos neste regimento;

Parágrafo Único – Cabe ao chefe do Departamento, ou ao seu substituto legal, encaminhar, ad referendum da Plenária Departamental, as questões administrativas de competência desta, quando, justificadamente, houver impossibilidade de sua convocação, sendo obrigatória a comunicação perante a Comissão Administrativa ou seus membros representativos do referido ato no prazo de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES

Art. 9º - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, a cada dois meses ou, extraordinariamente, sempre que convocadas, com a presença de, no mínimo, dois de seus membros.

Parágrafo Único – As Comissões, sempre que necessário, de vem propor ou sugerir providências de ordem didática, científica ou administrativa que julgarem aconselháveis ou necessárias ao bom andamento do Departamento.

Art. 10 – As reuniões de cada Comissão serão convocadas por seu respectivo presente, por sua iniciativa ou a pedido, por escrito, de dois de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas, sendo a pauta previamente divulgada em mural do Departamento ou via correio eletrônico. No caso de pedido, por escrito, de convocação de reunião por parte de membros de uma Comissão, o respectivo Presidente devera atender à solicitação no prazo máximo de 72 horas, contado a partir do momento da entrega do pedido. As decisões de cada Comissão se darão por votação de cinquenta por cento mais um dos membros presentes à reunião. Não havendo decisão, o assunto será submetido ao Departamento.

Parágrafo Único – A ata de cada reunião de Comissão será divulgada no Departamento dentro do prazo máximo de duas semanas, contado a partir do momento do encerramento da reunião.

Art. 11º - Poderá haver interposição de recurso, ao Corpo Deliberativo do Departamento, de qualquer decisão de Comissão. O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação, por meio de requerimento nesse sentido dirigidos ao Chefe do Departamento e assinado pelo interessado. Recebido o recurso, o Chefe do Departamento deverá convocar reunião do Corpo Deliberativo do Corpo Deliberativo do Departamento para apreciação do mesmo, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado a partir de entrega do requerimento.

Art. 12º - São atribuições da Comissão de Ensino:

I – Deliberar sobre:

a) Criação e supressão de Disciplinas;

b) Alteração de notas;

c) Validação de Disciplinas;

d) Criação ou modificação de programas (ementas) de Disciplinas.

II – Apreciar relatórios semestrais das disciplinas oferecidas pelo Departamento;

III – Subsidiar a Comissão de Administração na elaboração do Plano de Trabalho do Departamento.

IV – Subsidiar as demais Comissões sempre que solicitada a fazê-lo.

Art. 13º - São atribuições da Comissão de Pesquisa:

I – Propor políticas de pesquisa do Departamento;

II – Indicar ou comunicar as necessidades das áreas de atuação, para efeitos de admissão de admissão e transferência de docente, na esfera do Departamento de Química;

III – Coordenar a busca de recursos junto às instituições de fomento, ou agentes financiadores, para apoio às atividades de pesquisa do Departamento;

IV – Apreciar e emitir pareceres sobre:

a) Relatórios de pesquisa;

b) Relatório de pesquisa;

c) Pedidos de encerramento de projetos de pesquisa;

d) Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de projetos de pesquisa.

V – Registrar e acompanhar as atividades de pesquisa do Departamento sugerindo, ao Chefe do Departamento as providências necessárias visando à execução dos objetivos propostos.

VI – Emitir parecer sobre pedidos de afastamento, de docentes do Departamento, para formação, aprimoramento ou pesquisa.

VII – Juntamente com a comissão de Ensino, propor Bancas e elaborar Programas para Concursos no âmbito do Departamento.

VIII – Designar, dentre seus membros, o representantes do Departamento na Biblioteca Setorial da Instituição.

IX – Divulgar as atividades de pesquisa do Departamento e a realização de eventos ligados à pesquisa em outras Instituições.

X – Subsidiar a Comissão de Administração na elaboração do Plano de Trabalho do Departamento.

XI – Subsidiar as demais Comissões, em assuntos pertinentes, sempre que solicitada.

Art. 14º - São atribuições da Comissão de Extensão:

I – Propor políticas e atividades de extensão do Departamento.

II – Coordenar a busca de recursos junto aos agentes financiadores, para apoio às atividades de extensão do Departamento.

III – Apreciar e emitir parecer sobre:

a) Projetos de extensão

b) Relatórios de extensão

c) Pedido de encerramento de projetos de extensão

d) Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de projetos de extensão

IV – Registrar e acompanhar as atividades de extensão, do Departamento, sugerindo ao Chefe do Departamento as providências necessárias visando à execução dos objetivos propostos.

V – Subsidiar a Comissão de Administração na elaboração do Plano de Trabalho do Departamento.

VI – Subsidiar as demais Comissões em assuntos pertinentes, quando necessário ou quando houver solicitação.

VII – Divulgar as atividades de extensão do Departamento.

Art. 15º - São atribuições da Comissão de Administração:

I – Executar as políticas de pesquisa e extensão propostas pelas Comissões respectivas e aprovadas pelo Corpo Deliberativo.

II – Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento para questões acadêmicas e administrativas fixadas pelos órgãos superiores da UFF.

III – Cumprir e fazer cumprir as decisões das demais Comissões e do Departamento.

IV – Suprir os meios necessários para as atividades das demais Comissões.

V – Promover a interação entre as Comissões.

VI – Apreciar solicitações de relotação, admissão ou afastamento de servidores.

VII – Apreciar e emitir parecer sobre pedidos de afastamento temporário de docentes do Departamento.

VIII – Examinar, em primeira instância, questões suscitadas pelos corpos docente e discente, emitindo pareceres ou prestando informações, encaminhando-as ao órgão competente quando for o caso.

IX – Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

X – Elaborar, cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho do Departamento.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES E VOTAÇÕES

Das Reuniões

Art. 16º - O Departamento se reunirá, ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes por semestre letivo, de acordo com datas estabelecidas e aprovadas no início de cada período letivo e, extraordinariamente, se convocado pelo Chefe, com indicação de motivo, ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos docentes do quadro permanente lotados no Departamento e não afastados.

Parágrafo 1º - A pauta de cada reunião deverá ser divulgada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis se ordinária e de 01 (um) dia útil se extraordinária.

Art. 17º - As reuniões serão presididas pelo Chefe, ou pelo Sub-Chefe, e iniciadas com a presença de cinquenta por cento mais um dos professores do quadro permanente, lotados no Departamento e não afastados, e terão duração máxima de 02(duas) horas podendo ser prorrogadas desde que aprovado pela maioria simples.

Parágrafo 1º - Na falta ou impedimento do presidente e do seu substituto legal, a presidência será exercida pelo mais antigo Docente do Departamento, dentre os membros do departamento pertencentes à categoria docente mais alta.

Parágrafo 2º - Havendo número suficiente, a reunião será declarada abeta e será feita, logo a seguir, a leitura da ata da reunião anterior, a qual será considerada aprovada, independentemente de votação, desde que não haja pedido de retificação.

Parágrafo 3º - Decorrido 15 minutos do horário previsto para início da reunião e não havendo quórum, esta será aberta com os membros presentes desde que em número maior do que 1/3 (um terço) do total de membros lotados no Departamento, do quadro permanente e não afastados.

Parágrafo 4º - O membro do Departamento que não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar essa impossibilidade à Chefia do Departamento, apresentando a devida justificativa para ausência.

Art. 18º - Quando for do interesse do Departamento e a seu critério, será permitida nas reuniões a participação, como convidados e sem direito a voto, de membros de outros Departamentos, do Corpo

Discente, da Comunidade ou de representante de órgãos técnicos desta Universidade para esclarecimento de questões constantes da pauta da reunião.

Art. 19º - Após apresentação de cada ponto da pauta será feita a discussão do mesmo podendo ser concedido a cada um dos presentes um prazo de 02 (dois) minutos, prorrogáveis a juízo do plenário, por mais 02(dois) minutos.

Art. 20º - Poderá ser concedida "vista" do processo ou matéria em debate a quem a requerer antes de encerrada sua discussão. O requerente deverá apresentar seu voto dentro de prazo estipulado pelo Plenário.

Das votações

Art. 21º - Questão de ordem é a interpelação a quem preside a reunião, o presidente, com vistas à manutenção da plena observância destas normas. Em qualquer momento da reunião, qualquer membro do Departamento pode pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem. As questões devem ser formuladas de forma concisa, em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida. As questões de ordem podem ser esclarecidas pelo presidente ou membro do Departamento.

Art. 22º - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, na sua prática ou relacionada com os Estatutos ou Regimento Geral da Universidade, ou sobre a inobservância de expressa disposição deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º - As questões de ordem deverão ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente, após consulta ao Plenário do Departamento, não permitir a continuação de sua formulação.

Parágrafo 2º - Somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

Parágrafo 3º - Caberá ao Presidente, ouvido o Plenário do Departamento, resolver as questões de ordem.

Art. 23º - O aparte é a interrupção ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, e não ultrapassará a 01(um) minuto.

Parágrafo 1º - Somente ocorrerá o aparte mediante permissão do orador.

Parágrafo 2º - Não será permitido aparte:

I – Paralelo a discurso ou como diálogo;

II – Por ocasião de encaminhamento de votação;

III – Quando o orador declarar, previamente que não o concederá de modo geral.

Art. 24º - Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos, prorrogável a critério da Presidência.

Parágrafo 1º - O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só se admitirá com relação a item ou matéria em discussão e para o fim de esclarecimento do Plenário.

Parágrafo 2º - A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

Parágrafo 3º - Se um assunto ou processo comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

Art. 25º - Os processos de votação serão:

I – Simbólico e Ativo; ou

II – Nominal.

Art. 26º - As matérias ou itens não destacados da Ordem do Dia serão votados, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados.

Art. 27º - O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso proposto pelo Presidente ou a requerimento de membro aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 1º - Na votação simbólica e ativa, o Presidente solicitará que os Membros a favor e contrários se manifestem levantando a mão. O Presidente proclamará a votação, após verificar as abstenções.

Parágrafo 2º - Se o Presidente ou algum Membro tiver dúvida, justificada, quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação que será realizada pelo mesmo processo.

Parágrafo 3º - Será permitido ao Membro, após a votação, fazer sumariamente declaração de voto ou entrega-la por escrito, durante a Sessão, à secretaria do Departamento, que dela dará conhecimento ao Plenário.

Art. 28º - Na votação nominal, os Membros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Presidente, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

Art. 29º - Será lícito ao Membro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 30º - Qualquer membro poderá apresentar seu voto por escrito para constar em ata.

Art. 31º - Salvo disposição em contrário, e observado o quórum para deliberação, será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções e votos nulos ou brancos apurados.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º - O presente Regimento, depois de aprovado pelo Corpo Deliberativo do Departamento de Química, só poderá ser alterado ou emendado em reunião Departamental, especialmente convocada para esse fim pelo Chefe do Departamento, por sua iniciativa ou atendendo a requerimento nesse sentido e assinado por, no mínimo 1/3 (um terço) dos docentes do quadro permanente, não afastados, e em atividade no Departamento.

Parágrafo único – Qualquer alteração ou emenda a este Regimento deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do quadro permanente, não afastados e em atividade no Departamento.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Química.

Art. 34º - O presente Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Departamento de Química e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

RESOLUÇÃO N.º 484/2015

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Departamento de Planejamento em Saúde.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.031263/15-66,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Departamento de Planejamento em Saúde**, integrante do Instituto de Saúde Coletiva.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2015.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

(anexo da Resolução CEP nº 484/2015)

REGIMENTO INTERNO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE

TÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e o Regimento do Instituto de Saúde Coletiva, no que diz respeito ao Departamento de Planejamento em Saúde.

TÍTULO II

DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - O Departamento de Planejamento em Saúde terá como objetivo geral a realização de atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão na área de Saúde Coletiva, em particular na subárea de Política, Planejamento e Gestão em Saúde.

TÍTULO III

DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 3º - Compete ao Departamento:

I. Ministrar, isoladamente ou em conjunto, as disciplinas relativas aos objetivos do Departamento e solicitadas pelos diversos cursos de graduação da UFF.

II. Ministrar disciplinas de Cursos de Pós-Graduação, Lato e Stricto Sensu, do Instituto ou de outro Órgão, desde que relacionadas com os seus objetivos e aprovadas em reunião departamental.

III. Atribuir encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração a professores e técnico-administrativos, a serem desempenhados nos períodos letivos e nos intervalos destes.

IV. Harmonizar interesses coletivos e preocupações científico-culturais dominantes de seus membros ministrando, isoladamente ou em conjunto, as disciplinas necessárias à formação profissional na área de conhecimento em Saúde Coletiva.

V. Elaborar e aprovar os planos de trabalho, ementas e programas de disciplinas concernentes ao Departamento, encaminhando-os às Coordenações do Curso respectivas e à Direção do Instituto.

VI. Distribuir os docentes, de acordo com sua carga horária de trabalho, pelas atividades de graduação e pós-graduação nas diferentes disciplinas e/ou de pesquisa e/ou de extensão do Departamento e/ou em encargos de administração.

VII. Aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, a serem submetidos à apreciação dos órgãos competentes e tomar ciência acerca do desenvolvimento dos projetos e seus produtos.

VIII. Apresentar à Direção do Instituto, solicitação sobre pessoal docente e técnico-administrativo, a fim de atender aos seus encargos de ensino, pesquisa e extensão.

IX. Propor, à Direção do Instituto, medidas referentes à alteração da estrutura ou da composição do Departamento.

X. Opinar sobre a criação ou extinção de cursos, quando solicitado.

XI. Ordenar as propostas de qualificação docente dando as providências cabíveis.

XII. Deliberar sobre assuntos que envolvam a divulgação do nome do Departamento, ou sua responsabilidade técnica, científica ou didática.

XIII. Prestar informações à Direção do Instituto de Saúde Coletiva.

XIV. Pronunciar-se sobre os pedidos de afastamento para capacitação, de remoção, de cessão, de transferências e de avaliações de seu pessoal docente e técnico-administrativo.

XV. Pronunciar-se sobre os pedidos de remoção, redistribuição e cessão de servidores de outros órgãos ou instituições que assim o solicitem.

XVI. Pronunciar-se sobre dispensa de professores e técnico-administrativos vinculados ao Departamento, atendidos os procedimentos legais previstos no RJU, exceto se voluntária.

XVII. Estabelecer a qualificação mínima para inscrição em concurso ou seleção simplificada para o magistério, de acordo com as normas em vigor na Universidade, por decisão da Plenária em votação direta e quórum de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

XVIII. Indicar nomes para integrar bancas de processos seletivos: Comissão Examinadora de concurso público para o magistério, seleção simplificada de professor substituto e para outras de desempenhos diversos, relacionadas ao âmbito Departamental.

XIX. Tomar ciência do resultado de concurso público par o magistério, seleção simplificada de professor substituto e outros, relacionados ao âmbito Departamental, dando sequência administrativa adequada.

XX. Estabelecer e demandar dos órgãos competentes a infraestrutura que melhor atenda suas finalidades.

XXI. Implementar consulta eleitoral para a chefia departamental

XII. Compor comissões temporárias e permanentes – ensino, pesquisa e extensão - indicando objetivos e prazos, no caso das comissões temporárias.

XXII. Indicar e aprovar nomes para a coordenação de disciplinas e projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Departamento.

XXIV. Aprovar representantes do Departamento para o Colegiado do Instituto de Saúde Coletiva e para os Colegiados dos cursos para os quais ministra Disciplinas.

XXV. Propor às instâncias superiores a destituição da chefia departamental, aprovada por votação direta e quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião mediante convocação específica pleiteada por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos participantes.

XXVI. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhes forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O Departamento congregará professores e servidores técnico-administrativos para objetivos comuns, constituindo-se a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins

§1º - O Departamento será dirigido por uma Chefia, com mandato de 2 (dois) anos, a qual permanecerá exercendo atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

§2º - O Departamento terá uma Subchefia, com igual mandato, que auxiliará a Chefia em caráter permanente, a substituirá em suas e impedimentos e a sucederá em caso de vacância.

Art. 5º - O Departamento contar é com a infraestrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades.

Art. 6º - A Chefia e a Subchefia do Departamento serão nomeadas pelo Reitor entre professores integrantes da carreira do magistério superior, indicados em listra tríplice eleita pelo pessoal docente, técnico-administrativo e discente, e encaminhada por intermédio do Diretor do Instituto de Saúde Coletiva.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA CHEFIA

Art. 7º - A Chefia do Departamento de Planejamento em Saúde será exercida por um(a) Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, havendo um(a) Subchefe, com igual mandato, que o(a) substituirá em suas faltas e impedimentos e lhe sucederá no caso de vacância. Estes serão indicado(a)s em lista tríplice eleita nos termos da legislação em vigor, pelo pessoal docente e técnico-administrativo do Departamento.

§1º - Nas faltas ou impedimentos do(a) Chefe e Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo docente com maior tempo de lotação no Departamento e, no caso de empate, pelo de categoria e classe docente mais elevada e, persistindo o empate, pelo mais idoso.

§2º - Em caso de desistência ou destituição da Chefia e Subchefia, o substituto em exercício tem 30 (trinta) dias para convocação da consulta eleitoral para Chefia e Subchefia e posterior composição da lista tríplice para nomeação pelo Reitor; a nova Chefia e Subchefia complementarão os mandatos de seus antecessores, salvo se a abertura da última vaga ocorrer nos últimos 3 (três) meses, caso em que o substituto e exercício completará o mandato.

CAPÍTULO II

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º - A infraestrutura administrativa do Departamento integrará o sistema de atividades gerais e acadêmicas do Instituto e da Universidade, sem prejuízo de sua subordinação à Chefia do Departamento.

Art. 9º - A Secretaria do Departamento funcionará em regime de mútua reciprocidade à Secretaria Geral do Instituto, para melhor unidade de ação e economia de custos.

Art. 10º - As funções na secretaria do Departamento serão desempenhadas por servidor da administração da unidade, designado pelo diretor do Instituto em comum acordo com a chefia.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 11 – Compete à Chefia do Departamento:

I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, o Regimento do Instituto de Saúde Coletiva e o Estatuto da UFF.

II. Convocar e presidir as reuniões do Departamento.

III. Executar ou fazer executar as decisões do Departamento, bem como as resoluções ou decisões dos Órgãos que lhes sejam superiores, no que diz respeito às suas atribuições.

IV. Resolver ad referendum da Plenária Departamental todas as questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução, dando ciência e submetendo à Plenária Departamental subsequente.

V. Empenhar-se para que o Departamento tenha infraestrutura que melhor atenda às suas finalidades.

VI. Acompanhar o desenvolvimento do plano departamental, assegurando sua execução, dentro de suas competências;

VII. Levar o desenvolvimento da Direção do Instituto faltas e irregularidades de Professores ou Servidores Técnico-administrativos, sob sua responsabilidades, para que sejam tomadas as providências que fujam à sua alçada.

VIII. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhes forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de suas atribuições.

Parágrafo Único. A Chefia de Departamento pode delegar competência aos seus pares e auxiliares imediatos, nos termos da legislação vigente, definindo expressamente os limites de sua delegação, através de ato administrativo competente.

Art. 12 - Compete à Subchefia do Departamento:

I. Auxiliar a Chefia em caráter permanente;

II. Substituir a Chefia em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe, no caso de vacância do cargo.

III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Chefia do Departamento.

TÍTULO VII

DAS PLENÁRIAS DEPATAMENTAIS

Art. 13 - O Departamento reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em dia, local e hora aprovados pela Plenária Departamental, em calendário a ser aprovado na última plenária do ano.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias, com indicação do ponto único de pauta, serão realizadas quando convocadas pela Chefia ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Docentes do Departamento.

Art. 14 – A plenária departamental será composta por todos os docentes e técnico-administrativos lotados no departamento e por representação discente.

§1º. A representação discente deverá ser indicada pelas representações acadêmicas estudantis oficiais, na proporcionalidade de 10% do total de pessoal lotado no departamento.

§2º - A participação de convidados na plenária deverá ser acordada previamente com a Chefia.

Art. 15 – O comparecimento às reuniões departamentais é obrigatório.

§1º - As reuniões departamentais têm precedência sobre quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos Órgãos que lhe sejam superiores.

§2º -O não comparecimento, sem justificativa, será contado como falta funcional.

§3º - Não será considerada para efeitos de quórum a presença dos docentes e técnico-administrativos em férias, em afastamento integral, em cessão para outras instâncias da universidade e em exercício de cargos na administração da universidade ou em outros órgãos da administração pública.

Art. 16 – Os membros da plenária departamental, composta por todos os docentes e técnico-administrativos lotados no departamento e representação discente, terão direito a voz e a voto.

Art. 17 – As reuniões, que terão a duração de 02 (duas) horas, com possibilidade de prorrogação de 01 (uma) hora, instalam-se com a presença da maioria absoluta dos membros da plenária do Departamento.

Art. 18 – Havendo número suficiente de membros da plenária, no horário de início, determinado pela convocação prévia, e apurado por meio do livro competente para registro de presença, o(a) Presidente declarará abertos os trabalhos, determinando, em seguida, a leitura da ata aprovada na reunião anterior, para eventuais retificações.

Parágrafo Único – O quórum para deliberações é o da presença da maioria absoluta dos membros da plenária departamental.

Art. 19 – Serão admitidas verificações de votação e de existência de quórum regimental para as tomadas de deliberações, desde que solicitadas por qualquer dos membros presentes.

Art. 20 – Serão admitidas votações nominais ou por escrutínio secreto, desde que requeridas e aprovadas pelos presentes, em maioria absoluta.

Art. 21 – Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência da reunião o voto de desempate.

Art. 22 – A inclusão, para apreciação, de projetos novos, em desenvolvimento e seus produtos deverá ser solicitada previamente à reunião departamental.

Art. 23 – Cabe ao Secretário do Departamento, secretariar a reunião e lavrar as respectivas atas. Em caso de impedimento do secretário deverá solicitar a um técnico-administrativo ou docente que realize essas funções.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos com aplicação complementar do ditado no Estatuto da Universidade, no Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Instituto.

Art. 25 – Uma vez aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 485/2015

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística do Instituto de Saúde Coletiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.031264/15-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Departamento de Epidemiologia e Bioestatística**, integrante do Instituto de Saúde Coletiva.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2015.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

(anexo da Resolução CEP nº 485/2015)

REGIMENTO INTERNO

DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E BIOESTATÍSTICA

TÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º - Este REGIMENTO INTERNO regulamenta as atribuições dos integrantes do Órgão, docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, e complementa o Regimento Geral da UFF e o Estatuto do Instituto de Saúde Coletiva.

TÍTULO II

DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - O Departamento de Epidemiologia e Bioestatística terá como objetivo geral contribuir para a formação de profissionais de saúde na área Epidemiologia e Bioestatística. São seus objetivos específicos integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão em sua área de conhecimento, contribuindo para a construção de saberes e práticas transdisciplinares, que contribuam para o cuidado integral à saúde individual e coletiva.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO

Art. 3º - Compete ao Departamento:

a) ministrar, isoladamente ou em conjunto, as disciplinas relativas aos objetivos do Departamento e as solicitadas pelos diversos cursos de formação profissional da UFF;
b) ministrar disciplinas de Cursos de Pós-graduação, Lato e Stricto Sensu, do Instituto ou de outro Órgão, desde que relacionadas com os seus objetivos;
c) definir as áreas e finalidades das matérias e disciplinas ministradas e a distribuição respectiva de seus docentes;
d) atribuir encargos de ensino, pesquisa e administração a docentes, a serem desempenhados nos períodos letivos e nos intervalos destes;
e) aprovar as matérias, bem como os planos de trabalho, ementas e programas de disciplinas concernentes ao departamento, encaminhando-os à Coordenação do Curso respectivo e à Direção do Instituto;
f) aprovar sugestões de interesse do Departamento e encaminhá-las à Direção do Instituto, para as providências devidas;
g) avaliar e aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, encaminhados por docentes e técnico-administrativos do Departamento, e submetê-los às apreciação dos órgãos competentes, quando cabível;
h) distribuir os docentes, de acordo com sua carga horária de trabalho, pelas atividades de graduação e pós-graduação, nas diferentes disciplinas e/ou em encargos de administração ou de extensão do Departamento;
i) aprovar os planos de pesquisa a serem submetidos à apreciação dos órgãos competentes e se pronunciar sobre relatórios dos pesquisadores;
j) aprovar o plano de atividades do Monitor, elaborado pelo docente que o orienta, e se pronunciar, a cada semestre, sobre os respectivos relatórios do aluno;
k) apresentar aos Órgãos da Unidade, através da Direção de Instituto, solicitação sobre pessoal docente, técnico e administrativo, a fim de atender aos seus encargos de ensino, pesquisa e extensão;

l) propor medidas referentes à alteração da estrutura ou da composição do Departamento à Direção do Instituto;
m) opinar sobre a criação ou extinção de cursos em que possua interesse;
n) encaminhar a relação dos docentes para fazer cursos de Pós-Graduação à Direção do Instituto;
o) definir critérios para progressão funcional de docentes e afastamento de docentes e técnico-administrativos para atividades de qualificação;
p) deliberar sobre assuntos que envolvam a divulgação do nome do Departamento ou sua responsabilidade técnica, científica ou didática;
q) pronunciar-se sobre afastamentos, transferências e avaliações dos docentes do Departamento, bem como sobre a transferência dos que se destinam ao mesmo;
r) reconhecer, por decisão da Assembléia Geral, por votação direta e quórum de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a qualificação científica, exigida em normas legais ou em prescrições de órgãos universitários, para inscrição em concurso ou seleção, para o magistério;
s) constituir comissões para emitir parecer, por solicitação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre capacitação, nos termos da lei, para inscrição de candidatos a concurso de magistério;
t) indicar nomes para integrantes de Comissão Examinadora de concurso para o magistério e para outras de desempenhos diversos, relacionadas ao âmbito Departamental;
u) opinar e deliberar sobre outras matérias que lhes forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;
v) aprovar, obrigatoriamente, os períodos de férias e afastamentos de qualquer natureza, mesmo os de curta duração, em plenária departamental;
w) definir a destinação de qualquer recurso, material ou financeiro, oriundo da UFF, deverá ser definido em plenária departamental.

Art. 4º - É obrigatória a menção ao nome do Departamento e do Instituto, e quando for o caso também da disciplina, em trabalhos científicos, sendo dada ciência dos mesmos à plenária departamental através do Relatório de Atividades Anual ou Semestral.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA CHEFIA

Art. 5º - A Chefia do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística será exercida por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, havendo um Subchefe, com igual mandato, que o substituirá em suas faltas e impedimentos (Art. 13, §§ 1º e 2º do Estatuto da UFF) e lhe sucederá no caso de vaga, os quais irão compor uma lista tríplice para escolha e nomeação pelo Reitor.

Parágrafo Único – Nos casos de impedimentos simultâneos do Chefe e Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo Docente de maior antiguidade no Departamento e, no caso de empate, pelo de mais antiguidade na UFF.

Art. 6º - O Chefe e o Subchefe do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística serão eleitos entre os Docentes do Quadro Permanente da Universidade e lotados no Departamento, os quais irão compor uma lista tríplice para escolha e nomeação pelo Reitor.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE

Art. 7º - Compete ao Chefe do Departamento:

a) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as Normas do Estatuto do Instituto e da UFF;
b) convocar e presidir as reuniões do Departamento;
c) executar ou fazer executa as decisões do Departamento, bem como as resoluções ou decisões dos Órgãos que lhes sejam superiores, no que disserem respeito às suas atribuições;
d) resolver, em casos de URGÊNCIA, para evitar prejuízo administrativo, didático e econômico ao Departamento e/ou docente ou servidor técnico-administrativo, ad referendum da Assembléia Departamental;
e) empenhar-se para que o Departamento tenha infraestrutura que melhor atenda às suas finalidades;
f) levar as conhecimento da Direção do Instituto quaisquer faltas e irregularidades de Docentes ou Servidores Técnico-Administrativos, sob sua responsabilidade, para que sejam tomadas as providências que fujam à sua alçada;
g) dar ciência à Direção do Instituto, através de documento específico, do horário de trabalho do pessoal Docente e Técnico-Administrativo sob sua responsabilidade;
h) apresentar relatório semestral das atividades departamentais à Direção do Instituto;
i) designar o representante do Departamento junto às Coordenações de Curso;
j) acolher os relatos, petições e/ou reclamações relativas às atividades aprovadas e desenvolvidas pelos membros do Departamento, deliberando em plenária a posição do Departamento e encaminhando a petição e a decisão departamental à Direção do Instituto;
k) opinar e deliberar sobre outras matérias que lhes forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de suas atribuições.

Art. 8º - Compete ao Subchefe do Departamento:

a) substituir o Chefe em suas faltas ou impedimentos, e lhe suceder em caso de vacância do cargo;
b) exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Departamento.

TÍTULO VI

DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 9º - Os professores do MEB têm um número mínimo e máximo de horas por semana que devem dedicar às aulas na graduação. Esse número varia de acordo com o regime de trabalho do (a) docente, conforme determina a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF nº 96/2007.

§1º - Sobre a carga horária de graduação, o número mínimo de aulas na graduação pode ser diminuído nos seguintes casos, previstos na legislação:

a) exercício de atividades de pesquisa comprovados e aprovados no colegiado do departamento;
b) exercício de cargo ou função de direção ou coordenação de órgão de ensino e pesquisa ou participação de atividade de planejamento na Universidade. Importante: o Regimento Geral da UFF (art.) dispõe que “o professor investido nas funções de Diretor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes”;
c) durante a realização de curso de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento, quando aprovado em colegiado e solicitado formalmente afastamento junto aos órgãos competentes da UFF.

§2º - Para fins de cômputo no regime de trabalho docente, outras atividades devem ser consideradas, como as desenvolvidas na Pós-graduação.

§3º - Os Professores devem cumprir o mínimo de oito horas semanais de aula na graduação, em disciplinas obrigatórias ou eletivas, à exceção do mencionado nas alíneas a, b e c, do **§**1º, deste Artigo.

Art. 10 – Para fins de atribuição das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o ensino de graduação terá precedência sobre as demais atividades.

Art. 11 – O tempo reservado ao docente e para a Atividade de Organização de Ensino, independentemente do Regime de Trabalho, será de uma hora-aula para cada hora/aula ministrada nos cursos e/ou programas regulares ofertados nos cursos em que ministra aulas, até o limite do tempo definido no Regime de Trabalho.

Art. 12 – O tempo a ser registrado para orientações na graduação (monitoria, iniciação científica, iniciação tecnológica, trabalhos de extensão e etc...) será de no máximo e (uma) hora semanal por aluno; para orientação no Mestrado Profissional ou Acadêmico, o máximo será de 2 (duas) horas semanais por aluno e para orientação no Doutorado ou Pós-doutorado o máximo será de 3 (três) horas semanais por aluno, em todos os casos as atividades deverão ser aprovadas pelo Departamento e registradas na Unidade.

Art. 13 – O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Pesquisa ou Extensão, para qualquer do Regime de Trabalho, será de no máximo 20 horas semanais, independentemente de número de projetos, desde que o projeto de pesquisa ou extensão tenha sido aprovado e registrado, excluídas as atividades de orientação.

Art. 14 – O cômputo de carga horária semanal destinada aos docentes em Atividades Complementares será de 2 (duas) horas semanais para cada atividade.

Art. 15 – O cômputo de carga horária semanal destinada aos Docentes participantes de Comissões Especiais tais como Comitê de Ética em Pesquisa, Núcleo Docente Estruturante, Comissão de Revisão de Currículo e Comissão de Equivalência Curricular, será de no máximo 4 horas semanais.

Art. 16 – O cômputo de carga horária semanal destinada aos Docentes participantes de Colegiados de Curso ou de Unidade será de no máximo 4 horas mensais.

Parágrafo Único – Outras situações serão analisadas caso a caso.

TÍTULO VII

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 17 – A infraestrutura administrativa do Departamento integrará o sistema de atividades gerais e acadêmicas do Instituto e da Universidade, sem prejuízo de sua subordinação à Chefia do Departamento.

Art. 18 – A Secretaria do Departamento funcionará em colaboração à Secretaria Geral do Instituto, para melhor unidade de ação e economia de gastos.

Art. 19 – O Diretor do Instituto designará um servidor da administração da Unidade para desempenhar as funções na Secretaria do Departamento.

TÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DEPARTAMENTAIS

Art. 20 – O Departamento reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em dia, local e hora aprovados pelo Colegiado Departamental no início de ano.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias serão realizadas quando convocadas pelo Chefe, com indicação do motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Docentes do Departamento.

Art. 21 – O comparecimento às reuniões do Departamento é uma obrigação e tem preferência sobre quaisquer outras atividades universitárias, exceto as referentes aos Órgãos que lhe sejam superiores.

Parágrafo Único – O não comparecimento, sem justificativa, será contado como falta funcional.

Art. 22 – As reuniões, que terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, se instalarão com a presença da maioria absoluta dos membros do corpo docente do Departamento.

Art. 23 – Havendo número suficiente de docente, no horário de início, determinado pela convocação prévia, e apurado através do livro competente para registro de presença, o Presidente declarará aberto o trabalho, determinando, em seguida, a leitura da ata da reunião anterior, a qual será considerada aprovada, independente de votação, caso não haja pedido de retificação.

Parágrafo Único – O quórum para a tomada de deliberações é o da presença da maioria absoluta dos docentes integrantes do Departamento.

Art. 24 – Após a leitura da ata da reunião anterior, o Presidente solicitará a quem estiver secretariando a reunião, que verifique se o quórum dos docentes presentes é o determinado por este regimento para a tomada das deliberações. Em caso negativo, declarará que passará as deliberações à 2ª (segunda) parte da reunião, correspondente a comunicações aos presentes e, se ao término dessa parte, o quórum não for atingido, encerrará a reunião, fazendo constar da ata esse fato.

Art. 25 – Caso haja quórum para tomadas de decisões, o Presidente dará início à segunda parte da reunião, designada ORDEM DO DIA, cujas matérias devem ser apresentadas aos presentes, pelo Presidente ou pelo Relator, no caso de trabalhos de Comissões, Projetos ou Trabalhos Científicos. Após a apresentação, o Presidente submeterá a matéria à discussão; não havendo quem mais queira manifestar-se, ocorrerá a votação.

Art. 26 – O tempo para discussão das matérias será de, no máximo, 5(cinco) minutos para cada solicitante; o tempo de prorrogação, quando solicitado, ficará a critério do Presidente.

Art. 27 – Serão admitidas votações nominais ou por escrutínio secreto, desde que requeridas e aprovadas pelos presentes, em maioria absoluta.

Art. 28 – É direito de qualquer docente presente à reunião solicitar declaração de voto (justificativa), a favor ou contra, da matéria a ser votada.

Art. 29 – Antes do encerramento da discussão, poderá ser concedida vista da matéria em debate, com a obrigação de o requerente apresentar seu voto por escrito ou sob forma de declaração.

Art. 30 – Encerradas as matérias em votação, o Presidente passará à 3ª (terceira) parte, correspondente às comunicações dos presentes.

Art. 31 – Serão admitidas verificações de votação e de existência de quórum regimental para as tomadas de deliberações, desde que solicitadas por qualquer dos docentes presentes.

Art. 32 – Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente da reunião o voto de desempate.

Art. 33 – As inscrições para apresentação de Trabalhos Científicos serão feitas no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do início da reunião Departamental.

Art. 34 – O apresentador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para a sua exposição, após o qual haverá um período máximo de 20 (vinte) minutos para debate.

Art. 35 – A Chefia do Departamento fornecerá aos autores dos trabalhos certificado de sua participação, quando solicitado.

Art. 36 – A menção ao nome do Departamento, do Instituto ou de qualquer de suas disciplinas, em trabalhos científicos, somente será permitida se os mesmos forem apresentados, e sua publicação for discutida e autorizada em reunião Departamental.

Art. 37 – Será permitida, a critério do Departamento, a participação – sem direito a voto e em caráter eventual – em suas reuniões, de servidores técnico-administrativos e de membros do corpo discente, para melhor esclarecimento de assunto constante da ordem do dia, desde que comprovado o legítimo interesse dos mesmos.

§1º - A iniciativa da participação a que se refere este artigo caberá a Chefia do Departamento, a qualquer dos seus integrantes ou aos interessados, sejam eles professores ou alunos.

§2º - O Chefe do Departamento, tendo em vista a boa ordem dos trabalhos, fixará o número dos que poderão participar de reunião, na forma estabelecida neste artigo.

§3º - O tempo de uso a palavra por esses participantes é fixado neste Regimento para integrantes do Departamento, permitida a sua prorrogação a critério do Presidente da reunião.

Art. 38 – Em princípio caberá ao Secretário do Departamento secretariar a reunião e lavrar as respectivas atas. Entretanto, em caso de impedimento do secretário, o Presidente solicitará a um docente que realize essas funções.

TÍTULO VII

DAS DOSPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos com aplicação complementar do ditado do Estatuto da UFF, no Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e no Regimento Interno do Instituto.

Art. 40 – Uma vez aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF.

RESOLUÇÃO N.º 486/2015

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Departamento de Saúde e Sociedade do Instituto de Saúde Coletiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.031265/15-55,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Departamento de Saúde e Sociedade**, integrante do Instituto de Saúde Coletiva.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2015.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

(anexo da Resolução CEPEx nº 486/2015)

REGIMENTO INTERNO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SOCIEDADE

TÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º - Este REGIMENTO INTERNO regulamenta as atribuições dos integrantes do Órgão, docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, e complementa o Estatuto da UFF e o Regimento do Instituto de Saúde Coletiva.

TÍTULO II

DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - O Departamento de Saúde e Sociedade terá como objetivo geral contribuir para a formação de profissionais de saúde na área das ciências sociais e humanas aplicadas à saúde. São seus objetivos específicos integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão em sua área de conhecimento, contribuindo para a construção de saberes e práticas transdisciplinares, que contribuam para o cuidado integral à saúde individual e coletiva.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 3º - Compete ao Departamento:

a) Ministrar, isoladamente ou em conjunto, as disciplinas relativas aos objetivos do Departamento e solicitadas pelos diversos cursos da UFF e fornecer os respectivos créditos;
b) Ministrar disciplinas de Cursos de Pós-graduação, Lato e Stricto Sensu, do Instituto ou de outros Órgãos, desde que relacionadas com os seus objetivos;
c) Definir as áreas e finalidades dos conteúdos, disciplinas ministradas e demais atividades de sua competência e a distribuição respectiva de seus docentes;
d) Atribuir encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração a docentes, a serem desempenhados nos períodos letivos e nos intervalos destes, definindo a distribuição e suas cargas horárias e a carga horária mínima destinada às atividades de ensino;
e) Aprovar os conteúdos, planos de trabalho, ementas e programas de disciplinas concernentes ao departamento, encaminhando-os a Coordenação do Curso respectivo e a Direção do Instituto;
f) Aprovar sugestões de interesse do Departamento e encaminhá-las à Direção do Instituto, quando cabível, para as providências devidas;
g) Avaliar e aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, encaminhados por docentes e técnico-administrativos, do departamento, e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes, quando cabível;
h) Apresentar aos Órgãos da Unidade, através da Direção do Instituto, solicitação sobre pessoal docente, técnico e administrativo, a fim de atender aos seus encargos de ensino, pesquisa e extensão;
i) Propor, a Direção do Instituto, medidas referentes à alteração da estrutura ou da composição do Departamento, quando cabível;
j) Opinar sobre a criação ou extinção de cursos em que seja interessado;
k) Encaminhar, a Direção do Instituto, a relação dos docentes e técnico-administrativos indicados para fazer cursos de Pós-Graduação;
l) Definir critérios para progressão funcional de docentes e afastamento de docentes e técnico-administrativos para atividades de qualificação.

m) Deliberar sobre assuntos que envolvam a divulgação do nome do Departamento, ou sua responsabilidade técnica, científica ou didática;
n) Pronunciar-se sobre afastamento, transferências e avaliações dos docentes e técnico-administrativos do Departamento, bem como sobre a transferência ados que se destinam ao mesmo;
o) Reconhecer, por decisão da Assembleia Geral, por votação direta e quórum de maioria simples de seus integrantes, a qualificação científica, exigida em normas legai ou em prescrições de órgãos universitários, para inscrição em concurso ou seleção para o magistério;
p) Constituir, nos termos da lei, comissões para emitir parecer sobre capacitação, para inscrição de candidatos a concurso de magistério;
q) Indicar nomes para integrantes de Comissão Examinadora de concurso para o magistério e para outras de desempenhos diversos, relacionadas ao âmbito Departamental;
r) Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhes forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DA CHEFIA

Art. 4º - A Chefia do Departamento de Saúde e Sociedade será exercida por um Chefe, com mandato de dois (2) anos, havendo um Subchefe, com igual mandato, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, (Art. 13, §§ 1º e 2º do Estatuto da UFF) e lhe sucederá no caso de vaga, os quais irão compor uma lista tríplice para escolha e nomeação pelo Reitor.

Parágrafo Único – Nos casos de impedimentos simultâneos do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo docente com mais tempo de lotação no departamento, e no caso de empate, pelo de maior antiguidade na UFF.

Art. 5º - O Chefe e o Subchefe do Departamento de Saúde e Sociedade serão eleitos entre os Docentes do Quadro Permanente da Universidade e lotados no Departamento, os quais irão compor uma lista tríplice para escolha e nomeação pelo Reitor.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE

Art. 6º - Compete ao Chefe do Departamento:

a) Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as Normas do Regimento do Instituto e do Estatuto da UFF;
b) Convocar e presidir as reuniões do Departamento:
c) Executar ou fazer executar as decisões do Departamento, bem como as resoluções ou decisões dos Órgãos que lhes sejam superiores, no que disserem respeito às suas atribuições;
d) Resolver, em casos de URGÊNCIA, para evitar prejuízos administrativo, didático e econômico ao Departamento e/ou ao docente ou técnico-administrativo, ad referendum da Assembleia Departamental;
e) Empenhar-se para que o Departamento tenha infraestrutura que melhor atenda às suas finalidades;
f) Levar ao conhecimento da Direção do Instituto faltas e irregularidades de Docentes ou Servidores Técnico-Administrativos, sob sua responsabilidade, para que sejam tomadas as providências que fujam à sua alçada;

g) Dar ciência à Direção do Instituto, através de documento específico, do horário de trabalho do pessoal Docente e Técnico-Administrativo sob sua responsabilidade;
h) Apresentar à Direção do Instituto relatório anual das atividades departamentais;
i) Designar o representante do Departamento, junto às Coordenações e Colegiados dos Cursos para os quais ministrar disciplinas;
j) Opinar e deliberar sobre outras questões que lhes forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de suas atribuições.

Art. 7º - Compete ao Subchefe do Departamento:

a) Substituir o Chefe em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe, no caso de vacância do cargo;
b) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Departamento.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A infraestrutura administrativa do Departamento integrará o sistema de atividades gerais e acadêmicas do Instituto e da Universidade, sem prejuízo de sua subordinação à Chefia do Departamento.

Art. 9º - O Diretor do Instituto designará um servidor da administração da Unidade para desempenhar as funções na Secretaria do Departamento.

Art. 10º - O Departamento reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em dia, local e hora aprovados pelo Colegiado Departamental, no inicio do ano;

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias serão realizadas quando convocadas pelo Chefe, com indicação do motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Docentes do Departamento.

Art. 11º - O comparecimento às reuniões do Departamento é uma obrigação e tem preferência sobre quaisquer outras atividades universitárias, exceto as referentes aos Órgãos que lhe sejam superiores.

Parágrafo Único – O não comparecimento, sem justificativa, será contado como falta funcional.

Art. 12º - As reuniões, que terão a duração máxima de 02 (duas) horas, instalam-se com a presença, pelo menos, da maioria absoluta dos membros do corpo docente do Departamento.

Art. 13º - Havendo número suficiente de docentes, no horário de início, determinado pela convocação prévia, e apurado através do registro de presença, o Presidente declarará aberto dos trabalhos, determinando, em seguida, a leitura da ata da reunião anterior, a qual será considerada aprovada, independente de votação, caso não haja pedido de retificação.

Parágrafo Único – O quórum para a tomada de deliberações é o da presença da maioria absoluta dos docentes integrantes do Departamento.

Art. 14º - Após a leitura da ata da reunião anterior, o Presidente solicitará a quem estiver secretariando a reunião, que verifique se o quórum dos docentes presentes é o determinado por este Regimento para a tomada das deliberações. Em caso negativo, declarará que passará as deliberações à 2ª (segunda) parte da reunião, correspondente a "comunicações aos presentes" e, se ao término dessa parte o quórum não for atingido, encerrará a reunião, fazendo constar da ata esse fato.

Art. 15º - Caso haja quórum para tomadas de decisões, o Presidente dará início à segunda parte da reunião, designada ORDEM DO DIA, cujas questões devem ser apresentados aos presentes, pelo Presidente ou pelo Relator, no caso de trabalhos de Comissões, Projeto ou Trabalhos Científicos. Após

a apresentação, o Presidente submeterá a matéria à discussão; não havendo quem mais queira manifestar-se, submetê-la à votação.

Art. 16º - O tempo para discussão das questões será de, no máximo, para cada solicitante, 05 (cinco) minutos; o tempo e prorrogação, quando solicitado, ficará a critério do Presidente.

Art. 17º - A votação das questões será feita por meio de voto aberto dos presentes.

Art. 18º - É direito de qualquer docente presente à reunião, solicitar declaração de voto, a favor ou contra, da matéria a ser votada.

Art. 19º - Encerradas as matérias em votação, o Presidente passará à 3ª (terceira) parte, correspondente às comunicações dos presentes.

Art. 20º - Serão admitidas verificações de votação e de existência de quórum regimental para as tomadas de deliberações, desde que solicitadas por qualquer dos docentes presentes.

Art. 21º - Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente da reunião o voto de desempate.

Art. 22º - É obrigatória a menção ao nome do Departamento, do Instituto ou de suas disciplinas, em trabalhos científicos, sendo dada ciência dos mesmos à plenária departamental.

Art. 23º - Será permitida, a critério do Departamento, a participação – sem direito a voto – em suas reuniões, de servidores técnico-administrativos e de membros do corpo discente, para melhor esclarecimento de assunto constante da ordem do dia, desde que comprovado o legítimo interesse dos mesmos.

§ 1º - A iniciativa da participação a que se refere este artigo caberá a Chefia do Departamento, a qualquer dos seus integrantes ou aos interessados sejam eles professores ou alunos.

§ 2º - O Chefe do Departamento, tendo em vista a boa ordem dos trabalhos, fixará o número dos que poderão participar da reunião, na forma estabelecida neste artigo.

§ 3º - O tempo de uso da palavra por esses participantes é o fixado neste Regimento para integrantes do Departamento, permitida a sua prorrogação a critério do Presidente da reunião.

Art. 24º - Em princípio caberá ao Secretário do Departamento secretariar a reunião e lavrar as respectivas atas, podendo, entretanto, em caso de impedimento do secretário, o Presidente solicitar a um docente que realize essas funções;

TÍTULO VII

DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 25° - Os professores do MSS têm um número mínimo e máximo de horas por semana que devem dedicar às aulas na graduação. Esse número varia de acordo com o regime de trabalho do (a) docente, conforme a Resolução CEPEx. Maiores esclarecimentos quanto a CH docente podem ser consultadas nas diretrizes para gestão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do MSS.

§ 1º - Sobre a carga horária de graduação, o número mínimo de aulas na graduação pode ser diminuído em alguns casos previstos na legislação. São eles:

1. Exercício de atividades de pesquisa comprovados e aprovados no colegiado do departamento;
2. Exercício de cargo ou função de direção ou coordenação de órgão de ensino e pesquisa ou participação de atividade de planejamento na Universidade. Importante: o Regimento Geral da

UFF dispõe que "o professor investido nas funções de Diretor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes";

3. Durante a realização de curso de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento, quando aprovado em colegiado e solicitado formalmente afastamento junto aos órgãos competentes da UFF.

§ 2º - Para fins de cômputo no regime de trabalho docente, outras atividades devem ser consideradas, como as desenvolvidas na Pós-graduação.

§2º - De uma forma geral, o mínimo de oito horas de aula na graduação, deve ser exigido dos professores.

Art. 26º - Caberá ao Departamento a responsabilidade de ministrar as disciplinas dos diferentes cursos da Universidade, sendo-lhe vedado recursar-se a ministrar disciplinas obrigatórias constantes na grade dos respectivos semestres ou etapas; excepcionalmente ser-lhe-á facultado recur4sar-se, com prévia justificativa aprovada pelo Colegiado da Unidade, a ministrar disciplina eletiva ou facultativa constante da grade curricular do curso de graduação por eles atendido; também excepcionalmente ser-lhe-á facultado, em caso de necessidade, o oferecimento de disciplina obrigatória de diferente semestre o etapa.

Parágrafo único – Para fins de atribuição das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o ensino de graduação terá precedência sobre as demais atividades.

Art. 27º - Todos os professores devem cumprir essa carga horária mínima, senão em disciplinas obrigatórias, por meio do oferecimento de eletivas.

Art. 28º - O tempo reservado ao docente e para a Atividade de Organização de Ensino, independentemente do Regime de Trabalho, será de uma hora-aula para cada hora/aula ministrada nos cursos e/ou programas regulares ofertadas nos cursos em que ministra aulas, até o limite do tempo definido no Regime de Trabalho.

Art. 29º - O tempo referencial, para cômputo de carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Apoio ao Ensino, independentemente do Regime de Trabalho, será de 2 (duas) horas/semana por atividade realizada, com exceção da Orientação de Estágio Curricular Supervisionado, que será de uma hora/semana por orientação realizada.

Art. 30º - O tempo referencial, para cômputo de carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Pesquisa, independentemente do Regime de Trabalho, será de: 2 (duas) hora/semana por orientação realizada em Programas de Pós-Graduação ou de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação; 6(seis) horas/semana pela Coordenação de projeto de pesquisa oriundos de editais de órgãos de fomento, também cadastrados junto a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, sendo computado no máximo duas coordenações; 1(uma) hora/semana por participação em Grupo de Pesquisa certificado pela Instituição.

Art. 31º - O tempo referencial, para cômputo de carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Extensão, independentemente do Regime de Trabalho, será de: 2(duas) horas/semana por orientação realizada em Programas cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão; 6(seis) horas/semana pela Coordenação de projetos de extensão cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 32º - O cômputo de carga horária semanal destinada aos docentes em Atividades Complementares será de 2 (duas) horas semanais para cada atividade.

Parágrafo Único – Outras situações serão analisadas caso a caso.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos com aplicação complementar do ditado no Estatuto da Universidade, no Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Instituto de Saúde Coletiva.

Art. 34º - Uma vez aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF.

RESOLUÇÃO N.º 487/2015

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental do Instituto de Saúde Coletiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.031266/15-08,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental**, integrante do Instituto de Saúde Coletiva.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2015.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

(anexo da Resolução CEPEx nº 487/2015)

REGIMENTO INTERNO

DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL

TÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1 – Este REGIMENTO INTERNO regulamenta as atribuições dos integrantes do Órgão, docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, e complementa o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e o Regimento do Instituto de Saúde Coletiva.

TÍTULO II

DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - O Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental terá como objetivos:

a) Ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino na graduação e na pós-graduação, nas áreas de psiquiatria e saúde mental da infância ao idoso;
b) Realizar pesquisas no campo psiquiatria e saúde mental e naqueles, que por suas finalidades, e interseções possam contribuir para o progresso da saúde humana;
c) Prestar serviços à comunidade, através de atividades de extensão universitária, contribuindo principalmente para a promoção da saúde e solução dos problemas;
d) Desenvolver projetos de cooperação técnica com Instituições e Entidades de Sociedade, bem como, promover eventos e publicações que divulguem os resultados de seus estudos.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 3º – Compete ao Departamento:

a) Ministrar, isoladamente ou em conjunto, as disciplinas relativas aos objetivos do Departamento e solicitadas pelos diversos cursos profissionais da UFF;
b) Ministrar disciplinas de Cursos Pós-Graduação, Lato e Stricto Sensu, do Instituto de Saúde Coletiva ou de outro Órgão, desde que relacionadas com os seus objetivos;
c) Definir as áreas e finalidades das matérias e disciplinas ministradas;
d) Definir a infra-estrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades;
e) Elaborar seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão, a seus professores, de forma a harmonizar os interesses do Departamento e as preocupações científico-culturais dominantes do seu pessoal docente;
f) Distribuir os docentes, de acordo com sua carga horária de trabalho, pelas atividades de graduação, pós-graduação e de extensão nas diferentes disciplinas que se façam necessários para o bom funcionamento do Departamento;
g) Aprovar as matérias, bem como os planos de trabalho, ementas e programas de disciplinas concernentes ao departamento, encaminhando-os a Coordenação do Curso respectivo e a Direção do Instituto de Saúde Coletiva;
h) Propor, através do Colegiado do Instituto de Saúde Coletiva, ouvido o Departamento, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a concessão dos títulos de DOUTOR "HONORIS CAUSA", de PROFESSOR "HONORIS CAUSA e de PROFESSOR "EMÉRITO";
i) Aprovar outras sugestões de interesse do Departamento e encaminhá-las à Direção do Instituto de Saúde Coletiva, para as providências devidas;

j) Aprovar os projetos de extensão a serem submetidos à apreciação dos órgãos competentes, e pronunciar-se sobre relatórios dos coordenadores;
k) Supervisionar as atividades de monitoria
l) Apresentar aos Órgãos da Universidade, solicitação sobre pessoal docente, técnico e administrativo, a fim de atender aos encargos de ensino, pesquisa e extensão;
m) Propor, ao Colegiado do Instituto de Saúde Coletiva, medidas referentes à alteração da estrutura ou da composição do Departamento;
n) Opinar sobre a criação ou extinção de cursos em que seja interessado;
o) Encaminhar a Direção do Instituto de Saúde Coletiva a relação dos docentes, que indique, para fazer cursos de Pós-Graduação;
p) Deliberar sobre assuntos que envolvam a divulgação do nome do Departamento, ou sua responsabilidade técnica, científica ou didática;
q) Prestar informações, à Direção do Instituto de Saúde Coletiva, em atendimento à solicitação desse Órgão;
r) Pronunciar-se sobre afastamentos, transferências e avaliações dos docentes do Departamento, bem como sobre a transferência dos que se destinam ao mesmo;
s) Reconhecer, por decisão da Assembleia Geral, por votação direta e quórum de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a qualificação científica, exigida em normas legais ou em prescrições de órgãos universitários, para inscrição em concurso, ou seleção, para o magistério;
t) Constituir comissões para emitir parecer, por solicitação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre capacitação, nos termos da lei, para inscrição de candidatos a concurso de magistério;
u) Indicar nomes para integrantes de Comissão Examinadora de concurso para o magistério e para outras de desempenhos diversos, relacionadas ao âmbito Departamental;
v) Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhes forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA CHEFIA

Art. 4º – A Chefia do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental será exercida por um Chefe, com mandato de dois (2) anos, havendo um Subchefe, com igual mandato, que o substituirá em suas faltas e impedimentos (Art. 33 do Estatuto da UFF) e lhe sucederá no caso de vaga.

Parágrafo Único – Nos casos de impedimentos simultâneos do Chefe e Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo Docente de maior antiguidade no Departamento e, no caso de empate, pelo de mais antiguidade na UFF.

Art. 5º – O Chefe e o Subchefe do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental serão nomeados pelo Reitor, entre os integrantes da carreira do magistério superior, indicados em lista tríplice, eleita nos termos da legislação em vigor, pelo respectivo pessoal docente e encaminhada por intermédio do Diretor da Unidade Universitária correspondente.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE

Art. 6º – Compete ao Chefe do Departamento:

a) Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as Normas do Regimento do Instituto de Saúde Coletiva e do Estatuto da UFF;
b) Convocar e presidir as reuniões do Departamento;
c) Executar ou fazer executar as decisões do Departamento, bem como as resoluções ou decisões dos Órgãos que lhes sejam superiores, naquilo em que disserem respeito à sua competência;
d) Resolver, em caso de URGÊNCIA, para evitar prejuízos administrativos, didático e econômico ao Departamento e/ou docente ou servidor técnico-administrativo, ad referendum da Assembleia Departamental;
e) Empenhar-se para que o Departamento tenha infraestrutura que melhor atenda às suas finalidades;
f) Levar ao conhecimento da Direção do Instituto de Saúde Coletiva faltas e irregularidades de Docentes ou Servidores Técnico-Administrativos, sob sua responsabilidade, para que sejam tomadas as providências que fujam à sua alçada;
g) Dar ciência à Direção do Instituto de Saúde Coletiva através de documento específico, do horário de trabalho do pessoal Docente e Técnico-Administrativo, sob sua responsabilidade;
h) Apresentar à Direção do Instituto de Saúde Coletiva, ciência das atividades departamentais;
i) Delegar competência, nos termos da legislação específica;
j) Designar o representante do Departamento junto às Coordenações de Curso;
k) Conhecer das reclamações relativas ao não cumprimento dos programas aprovados pelo Departamento, encaminhando ao Diretor do Instituto, aquelas que importem aspectos disciplinares;
l) Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhes forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de suas atribuições.

Art. 7º – Compete ao Subchefe do Departamento

a) Auxiliar o Chefe em caráter permanente;
b) Substituir o Chefe em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe, no caso de vacância do cargo;
c) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Departamento

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 8º – A infraestrutura administrativa do Departamento integrará o sistema de atividades gerais e acadêmicas do Instituto de Saúde Coletiva e da Universidade, sem prejuízo de sua subordinação à Chefia do Departamento.

Art. 9º – O Diretor do Instituto designará os servidores da administração da Unidade para desempenhar as funções na Secretaria do Departamento.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES DEPARTAMENTAIS

Art. 10 – O Departamento reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em dia, local e hora determinados pela Chefia, no início do ano.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias serão realizadas quando convocadas pelo Chefe, com indicação do motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Docentes do Departamento devendo a convocação em ambos os casos obedecer a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11 – O comparecimento às reuniões do Departamento é uma obrigação e tem preferência sobre quaisquer outras atividades universitárias, exceto as referentes aos Órgãos que lhe sejam superiores.

Parágrafo Único – O não comparecimento, sem justificativa, será contado como falta funcional.

Art. 12 – As reuniões, que terão a duração máxima de 02 (duas) horas, instalam-se com a presença, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do corpo docente do Departamento.

Art. 13 – Havendo número suficiente de docentes, no horário de início, determinado pela convocação prévia, e apurado através do livro competente para registro de presença, o Presidente declarará aberto os trabalhos. Em seguida determinará a leitura da ata da reunião anterior, a qual será considerada aprovada, independente de votação, caso não haja pedido de retificação.

Parágrafo Único – O quórum para a tomada de deliberações é o da presença da maioria absoluta dos docentes integrantes do Departamento.

Art. 14 – Após a leitura da ata da reunião anterior, o Presidente solicitará a quem estiver secretariando a reunião, que verifique se o quórum dos docentes presentes é o determinado por este regimento para a tomada das deliberações. Em caso negativo, declarará que passará as deliberações à 2ª (segunda) parte da reunião, correspondente a comunicações aos presentes e, se ao término dessa parte o quórum não for atingido, encerrará a reunião, fazendo constar da ata esse fato.

Art. 15 – Caso haja quórum para tomadas de decisões, o Presidente dará início à segunda parte da reunião, designada ORDEM DO DIA, cujas matérias devem ser apresentadas aos presentes, pelo Presidente ou pelo Relator, no caso de trabalhos de Comissões, Projetos ou Trabalhos Científicos. Após a apresentação, o Presidente submeterá a matéria à discussão; não havendo quem mais queira manifestar-se, submetê-la à votação.

Art. 16 – O tempo para discussão das matérias será de, no máximo, para cada solicitante, 05 (cinco) minutos; o tempo de prorrogação, quando solicitado, ficará a critério do Presidente.

Art. 17 – A votação das matérias será tomada por ato simbólico dos presentes, sendo contados a favor os votos dos que permanecerem como estiverem.

Art. 18 – É direito de qualquer docente presente à reunião, solicitar declaração de voto, a favor ou contra, da matéria a ser votada.

Art. 19 – Encerradas as matérias em votação, o Presidente passará à 3ª (terceira) parte, correspondente às comunicações dos presentes.

Art. 20 – Serão admitidas verificações de votação e de existência de quórum regimental para as tomadas de deliberações, desde que solicitadas por qualquer dos docentes presentes.

Art. 21 – Serão admitidas votações nominais ou por escrutínio secreto, desde que requeridas e aprovadas pelos presentes, em maioria absoluta.

Art. 22 – Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente da reunião o voto de desempate.

Art. 23 – As inscrições para apresentação de Trabalhos Científicos serão feitas, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes do início da reunião Departamental.

Art. 24 – O apresentador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para a sua exposição, após o qual haverá um período máximo de 20 (vinte) minutos para debate.

Art. 25 – A Chefia do Departamento fornecerá, aos autores dos trabalhos, certificado de sua participação, quando solicitado.

Art. 26 – A menção ao nome do Departamento ou de qualquer de suas disciplinas, será permitida desde que atenda às finalidades acadêmicas, científicas ou culturais.

Art. 27 – Será permitida, a critério do Departamento, a participação – sem direito a voto e em caráter eventual – em suas reuniões, de servidores técnico-administrativos e de membros do corpo discente, para melhor esclarecimento de assunto constante da ordem do dia, desde que comprovado o legítimo interesse dos mesmos.

§1º - A iniciativa da participação a que se refere este artigo caberá a Chefia do Departamento, a qualquer dos seus integrantes ou aos interessados, sejam eles professor e ou alunos.

§2º - O Chefe do Departamento, tendo em vista a boa ordem dos trabalhos, fixará o número dos que poderão participar da reunião, na forma estabelecida neste artigo.

§3º - O tempo de uso da palavra por esses participantes é fixado neste Regimento para integrantes do Departamento, permitida a sua prorrogação a critério do Presidente da reunião.

Art. 28 – Em princípio caberá ao Secretário do Departamento, secretariar a reunião e lavrar as respectivas atas, podendo, entretanto, em caso de impedimento do secretário, o Presidente solicitar a um docente que realize essas funções.

TÍTULO VII

DO PESSOAL

Art. 29 – O pessoal do Departamento se classifica em docente, técnico e administrativo.

Art. 30 – O pessoal técnico e administrativo desempenhará atividades que não se relacionem diretamente com o ensino e a pesquisa, e se classificará conforme legislação específica.

Art. 31 – O corpo docente do Departamento será constituído pelo pessoal que nele exercer atividades de magistério definidas conforme o parágrafo primeiro do Art. 79 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense.

a) as pertinentes ao ensino e à pesquisa, que visem a produção, ampliação e transmissão de saber;
b) as que estendam à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa; e
c) as inerentes à direção ou assessoramento, exercidas por professores na própria instituição, ou em órgão do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 32 – O docente deverá cumprir o mínimo de oito horas semanais de aulas, conforme determina o art. 57 da Lei N 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB – de 20 de dezembro de 1996.

Art. 33 – No que se refere o artigo anterior poderão ser computadas como horas semanais de aulas as que forem distribuídas dentre os cursos e programas da Universidade Federal Fluminense que compõem a educação superior nos moldes do Art. 44 da Lei nº 9.394 – LDB, sendo eles:

I. cursos sequencias;
II. de graduação;
III. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento de outros, abertos a candidatos diplomados em curso de graduação;
IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Parágrafo único: Caberá à chefia do Departamento priorizar a distribuição da carga horária semanal de aulas de modo a atender às necessidades vigentes.

Art. 34 – A progressão funcional dos docentes se regerá pelos textos pertinentes.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos com aplicação complementar ditado no Estatuto da UFF, no Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento Interno do Instituto de Saúde Coletiva.

Art. 36 – Uma vez aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF.